



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3387–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	86

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	87
DIRETORIA GERAL	88
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	98

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 27/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) sessão ordinária de julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2014, sexta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0005870-14.2014.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0003.1646-0/0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO	: KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO	: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS.
ADVOGADO(A)S	: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664-B E JÚLIO CÉSAR PONTES – OAB/TO Nº 5440.
RELATOR	: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
<u>3ª TURMA JULGADORA</u>	
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001765-91.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000002-37.1995.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

AGRAVANTES : FRANCISCO MOREIRA ROSAL E ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL.

ADVOGADO(A)S : ANA PAULA FERREIRA ROSAL – OAB/TO 5940.

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A)S : SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000085-25.2010.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.5914-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS E FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO(A)S : SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO – OAB/TO Nº 3.132-A E ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE- OAB/TO Nº 2.450.

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.

ADVOGADO(A)S : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 2.674 (EXCLUSIVIDADE).

PROC. DE JUSTIÇA : **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

VOGAL

VOGAL

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002401-57.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL, C/C DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº 5001450-15.2013.827.2715.

AGRAVANTE : AFONSO TEIXEIRA DE CARVALHO E DIVINO INÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A)S : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO Nº 54 E ISABELLA OLIVEIRA COSTA OAB/TO Nº 5715.

AGRAVADO : MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO(A)S : SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES-OAB/TO Nº 3.989 E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO Nº 37.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

VOGAL

VOGAL

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002681-28.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0002419-11.2014.827.2706 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : WESLEY ALVES VALADARES.

DEFENSORA PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – TO.

ADVOGADO(A)S : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO Nº 2.274.

PROC. JUSTIÇA : **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

RELATOR

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003025-09.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 0000071-63.2014.827.2724 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS – TO.

AGRAVANTE : CLAUDENILDO ALVES DA SILVA, ADONEDES QUEIROZ DE SOUZA E JOSÉ MARLOS MARINHO VIANA.

ADVOGADO(A)S : ADRIANO GUINZELLI E OUTROS.

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUSTIÇA : PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL**07-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003894-69.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000032-20.2014.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.

AGRAVANTE : BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO(A)S : DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO Nº 18.396 (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA EVANGELISTA.**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL**08-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004960-84.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0001208-37.2014.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : C. D. C. FARIAS – ME.

ADVOGADO(A)S : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/ TO 1.722-A.

AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A)S : ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2.402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO - OAB/TO 2.943 A E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO - 2.412.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL**09-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0005632-92.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS 0004596-73.2014.827.2729 DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : J. C. L.

ADVOGADO(A)S : IDÊ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4.206-A E OUTRO.

AGRAVADO : R. A. L., REPRESENTADA POR SUA GENITORA S.A.C.A.

ADVOGADO(A)S : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0001574-46.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0005.1579-9 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 ADVOGADO(A)S : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 PROM. JUSTIÇA : ADRIANO NEVES.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001576-16.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.5982-4 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 ADVOGADO(A) : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO Nº 797.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA : ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0004071-33.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 0004209-58.2014.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : MARIA DE JESUS PEREIRA LIRA MOTA.
 ADVOGADO(A)S : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568 E OUTROS.
AGRAVADO : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO(A) : DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP Nº 31.618 (EXCLUSIVIDADE).
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0004089-54.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0004822-78.2014.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : RAMON SPERIDIÃO DIAS.
 ADVOGADO(A)S : RONNIE DE QUEIROZ SOUZA – OAB/TO 3.707-B E NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL – OAB/TO Nº 2.979.
AGRAVADO : AZUL - LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
 ADVOGADO(A) : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº 2.622-A E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0004967-76.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000683-95.2014.827.2725/TO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADO : **RÔMULO CARMO OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A) : THIAGO FRANCO OLIVEIRA – OAB/TO Nº 5.132.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0006586-41.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA E CANCELAMENTO DE OUTRAS MATRÍCULAS E REGISTROS C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS Nº 0000345-39.2014.827.2720 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO.

AGRAVANTES : **ÂNGELO COLUSSI E ONEIVA SGNOR COLUSSI.**

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº 1.874 E OUTROS.

1ºAGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : MURILO FRANCISCO CENTENO.

2ºAGRAVADO : **SIMIRAMES AFONSO DA SILVA E OUTROS.**

3ºAGRAVADO : **ITAMAR AVOZANI E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA– OAB/TO Nº 402-B

4ºAGRAVADO : **FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA.**

ADVOGADO(A) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA– OAB/TO Nº 3115B

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005882-11.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0002.5396-7 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

AGRAVANTE : **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**

ADVOGADO(A) : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 4.562-A (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : **REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.**

ADVOGADO(A) : ADILSON RAMOS – OAB/TO Nº 1.899 E OUTROS.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR – JUIZ CERTO
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0006609-84.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0005096-14.2014.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : **ELIZETE GONÇALVES LIMA E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO Nº 5.054 E OUTROS.

AGRAVADO : **MIGUEL EMÍLIO SARMIENTO GENER.**

ADVOGADO(A) : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº 331.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0006680-86.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.0009.9249-2 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADO : ASPECTO – ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1.555.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006637-52.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5007466-61.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

AGRAVADO : ERIKA FRANCISCO DE CASTRO FONSECA.

ADVOGADO(A)S : RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA – OAB/TO Nº 5068 E OUTRO.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012208-50.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5031198-50.2013.827.2729 - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : C. S. P.

ADVOGADO(A)S : CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO Nº 2.404 E OUTROS.

AGRAVADOS : C. de C. P. e OUTRO.

ADVOGADO(A)S : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664-B E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009355-68.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000005-74.2013.827.2710 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. JUSTIÇA : PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA.

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005175-09.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5006553-29.2011.827.2729 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **JANDIRA DE SOUSA BARROS.**

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

AGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADO : **UNIMED – CONFEDERAÇÃO DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.**

ADVOGADO(A) : MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF Nº 6.813, CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF 34.034 E ADÔNIS KOOP – OAB/TO Nº 2176.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

VOGAL

VOGAL

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001169-10.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5019640-53.2013.827.2706 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO : **JOSÉ DANIEL GOMES DA SILVA.**

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : **JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

VOGAL

VOGAL

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002991-34.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0003185-64.2014.827.2706 – 1ª VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AGRAVANTE : **N. F. S. M. e W. J. F. S. .**

ADVOGADO(A) : JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO Nº 5109 E OUTROS.

AGRAVADO : **M. M. L.**

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

VOGAL

VOGAL

25-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003725-82.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001834-90.2013.827.2710 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SILVA.**

ADVOGADO(A) : JOSÉ FÁBIO DE ALCANTANTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234

AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS.**

ADVOGADO(A) : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223 E OUTROS.

. PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004050-57.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5040580-67.2013.827.2729 – 5ª VARA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/ TO.

AGRAVANTE : **MANOEL CAMPOS DA SILVA FILHO.**
 ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO– OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**
 ADVOGADO(A) : PAULO EDUARDO PRADO– OAB/TO Nº 4873-A.

RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004257-56.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADEPOST MORTEM Nº 5003995-16.2013.827.2729/TO– 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **A. P. C. A.**
 ADVOGADO(A) : CLARISSA C. AIRES GONÇALVES – OAB/TO Nº 5873B, VERÔNICA ARAÚJO GONÇALVES – OAB/TO Nº 5490 E EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA– OAB/PB Nº 14874.

AGRAVADO : **R. R. de M. W. e M. R. de M. C.**
 ADVOGADO(A) : FELICIO CORDEIRO DA SILVA– OAB/TO Nº 4547.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005291-66.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000065-16.2010.827.2722/TO – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : **VENEZA PLAZA HOTEL LTDA.**
 ADVOGADO(A) : FERNANDO QUEIROZ POLETTO– OAB/GO28851.

AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE GURUPI.**
 ADVOGADO(A) : KARITA CARNEIRO PEREIRA– OAB/TO2588.

RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001613-43.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5036243-35.2013.827.2729, DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **H. N. de B. T.**
 ADVOGADO(A) : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/GO Nº 4488.

AGRAVADO : **W.J. de S.**
 ADVOGADO(A)S : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1228-B E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

30-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002746-23.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0001201-73.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

AGRAVADO : ALDINAIR C. PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010716-23.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5001229-75.2013.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AGRAVANTE : GERALDO RAFAEL DA SILVA.

ADVOGADO(A) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR – OAB/DF Nº 19305.

AGRAVADOS : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E JOÃO LUIS DO AMARAL.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

32-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011738-19.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C REINTEGRAÇÃO DAS PARCELAS ESBULHADAS Nº 5001770-35.2013.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO RURAL LAGO AZUL – ARLA.

ADVOGADO(A) : OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/TO Nº 4327-A.

AGRAVADOS : ALEANDRO LACERDA GONÇALVES E OUTROS.

ADVOGADO(A) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/GO Nº 19739.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

33-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012185-07.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5023356-53.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

AGRAVADO : MARILENE MORAES.

ADVOGADO(A)S : PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO Nº 4762 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

34-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011100-83.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001842-49.2013.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO : **JOSÉ FARIAS CARVALHO.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : MARIA DO CARMO COTA.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : **JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

35-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004761-62.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002219-54.2013.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.

REQUERENTE : **RENATO ARRUDA MARTINS.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS E MARLON COSTA LUZ AMORIM.

REQUERIDO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A) : CARLOS CANROBERT PIRES.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

36-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001776-69.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000095-65.2011.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.

REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005767-53.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000175-81.2012.827.2742 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ.**

PROC. MUNICÍPIO : RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO Nº 4.801 E OUTRA.

APELADOS : **IZALETE AVELINO SOARES E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : RENATO DIAS MELO – OAB/TO Nº 1.335-A.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR – JUIZ CERTO
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002599-94.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5000359-11.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.**

ADVOGADO(A) : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO Nº 1625.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006543-53.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000161-11.2012.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

1º APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

2º APELANTE : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO Nº 2580.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007576-78.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000106-98.2006.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **CLODOALDO JOSÉ DE LIMA.**
 ADVOGADO(A)S : RICARDO HAAG – OAB/TO Nº 4143 E OUTRO.

APELADO : **DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO.**
 DEF. PÚBLICO(A)S : MARIA DO CARMO COTA.

RELATORA : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008691-37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000522-96.2010.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA-TO.

1ª APELANTE : **JUNIA FERREIRA DA SILVA.**
 ADVOGADO(A)S : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

1º APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**
 ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.

2º APELANTE : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**
 ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.

2ª APELADA : **JUNIA FERREIRA DA SILVA.**
 ADVOGADO(A)S : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009344-39.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000109-34.1998.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO : PAULO CESAR TIERLING VIGNATTI.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011200-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000133-81.2011.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE : ESPOLIO DE EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI.
ADVOGADO(A) : BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES – OAB/SP Nº 206587 E CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO – OAB/SP Nº 91.537.

APELADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001316-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS;
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000100-23.2008.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : VIVO S.A.
ADVOGADO(A) : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO Nº 2512-A.

APELADO : AUGE TELECOM LTDA ME.
ADVOGADO(A) : ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – OAB/TO Nº 3084.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000973-40.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000150-07.2007.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : AMERIVAN CIRQUEIRA NAZARENO.
ADVOGADO(A) : RUSSEL PUCCI – OAB/TO1847-A.

APELADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROC. FEDERAL : BRUNO CESAR MACIEL BRAGA – AGU Nº 1873598.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002753-95.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0000.6053-9 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.

APELANTE : RICARDO TANIGUTI E OUTROS.
ADVOGADO(A) : NADIN EL HAGE – OAB/TO Nº 19-B, ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO Nº 2.326.

APELADO : DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS.
ADVOGADO(A) : ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA – OAB/GO Nº 1.814 E DENISE PINELI CHAVEIRO – OAB/GO Nº 18.123.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MAYSА VENDRAMINI ROSAL – Relator (a) Convocada, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 36, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003313-37.2012.827.0000

SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 24 (PEDIDO DE REVISÃO E EXONERAÇÃO DE

ALIMENTOS Nº 2005.0000.8430-3 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

EMBARGANTE : L. C. F.

ADVOGADO(A) : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL - OAB/TO 3.579-A.

EMBARGADO : V. V. S. F. e V. V. S. F. ASSISTIDAS POR SUA MÃE T. V. S. F.

ADVOGADO(A) : HUGO MOURA – OAB/TO 3.083. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA O FIM DE CORRIGIR O ERRO MATERIAL VERIFICADO. 1-Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis apenas quando se constar no julgamento obscuridade, omissão ou contradição, dada a sua função essencialmente integrativa. Entretanto, por construção jurisprudencial, admitem-se também os aclaratórios para correção de erro material. 2

–Nesta senda, como bem asseverou o STJ, “a lógica processual, em virtude da própria natureza integrativa dos embargos de declaração, prevê que eventual hipótese de modificação da decisão se dará, excepcionalmente, em decorrência da dimensão da própria correção do vício apurado” (EDcl no AgRg no REsp 1325309/PR).3–Destarte, e como bem assinalou o embargante, constou

-se, de forma equivocada, o percentual de 15% (quinze por cento) da remuneração líquida do recorrente a título de obrigação alimentar devida à filha Vi.V.S.F.quando, na verdade, a r. sentença fixou em 10% (dez por cento) a mencionada obrigação, a qual fora mantida em sede de julgamento colegiado.Assim, verificado o erro material no acórdão fustigado, a sua correção é de rigor. 4–Desse modo, com o acolhimento dos presentes aclaratórios deve-se ler, a título de obrigação alimentar devida pelo recorrente à filha Vi.V.S.F,ao invés de 15% (quinze por cento) da sua remuneração líquida (após os descontos obrigatórios), o percentual de 10% (dez por cento), nos exatos termos da r. sentença constante dos autos junto ao evento 1, ANEXO 13, fls. 164/168, servindo o presente decisum tão somente para integrar o r. Acórdão prolatado por este Sodalício junto ao evento 24 , quanto ao erro material alhures apontado. 6–Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tendo em vista o erro material apontado pelo recorrente, corrigindo, nesta oportunidade, devendo-se ler, a título de obrigação alimentar devida pelo recorrente à filha Vi.V.S.F, ao invés de 15% (quinze por cento) da sua remuneração líquida (após os descontos obrigatórios), o percentual de 10% (dez por cento), nos exatos termos da r. sentença constante dos autos junto ao evento 1, ANEXO 13, fls. 164/168.VOTARAM:JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL – ELATORA DO ACÓRDÃO.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. As Excelentíssimas Senhoras Juízas CÉLIA REGINA REGIS e ADELINA GURAK deixaram de votar por motivo de impedimento e ausência justificada, respectivamente.REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC(A). DE JUST. DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Palmas-TO, 07 de Julho de 2014. MAYSА VENDRAMINI ROSAL Juíza de Direito-Convocada Relatora

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 46, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002853-84.2011.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA**IMPEDIMENTO : JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

4518/99 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO.

APELANTES : O. G. DE A. J. /O. G. DE A. O. G. DE A. A. /C. G. DE A. /P. D. G. M. /J. P. D. V.

DE A. /A. V. D. V. DE A.

ADVOGADO(A) : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO – OAB/TO Nº 3536 E GADDE PEREIRA

GLORIA – OAB/TO Nº 4314.

APELADO : ESPOLIO DE O. G. DE A.

ADVOGADO(A) : ADRIANA FERNANDES ABREU – OAB/TO Nº 2454 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

PROC.(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALHA NA INTIMAÇÃO E CITAÇÕES. RECURSO PROVIDO.1 -A inobservância dos preceitos legais que regem as citações e intimações, enseja a anulação da e dos atos que dela se originam. 2 – Inviável a extinção do processo por inércia das partes, se estas ou seus representantes não foram devidamente intimadas, o que restringe o direito de manifestação.3 –Recurso provido, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER , a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao apelo para anular a sentença ora recorrida. O feito deve ser devolvido à origem para regular prosseguimento. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO–JUIZ CERTO. Exma. Des. JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria -Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado da 21ª sessão ordinária, realizada no dia 02.07.2014. Palmas-TO, 08 de julho de 2014. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

PROCESSO: 5001789-39.2011.827.0000
ESPÉCIE: APELAÇÃO CÍVEL
ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.0113-6/0
APELANTE: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA
APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS)
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. PROVENTOS. REVISÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AFRONTA. RECURSO PROVIDO.

1. Não obstante evidente o direito/dever de a Administração anular ou revogar seus próprios atos, e, sem adentrar no mérito da questão atinente à pertinência ou não da redução dos proventos da impetrante, tenho de que a decisão administrativa fustigada, nos termos em que proferida, violou, por certo, os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo esse, a propósito, o entendimento uniforme do Supremo Tribunal Federal 2. A simples reanálise unilateral por parte da Administração do procedimento administrativo nº 15281, que tinha por finalidade apreciar o direito da impetrante de ser aposentada e que foi concluído com a concessão através do Decreto nº 179/08, sem a prévia instauração de procedimento administrativo com a finalidade de revisar a legalidade daquele ato administrativo, o qual vinha, desde sua expedição, surtido efeitos, é manifestamente ilegal, porquanto em evidente afronta ao devido processo legal, não se revelando plausível de suprir tal garantia a simples notificação relatando a conclusão unilateralmente adotada, de reduzir o valor de seus proventos, oportunizando a parte interessada apresentar defesa a despeito da ausência de qualquer procedimento administrativo próprio.3. Recurso conhecido e provido para o fim de declarar nula a redução do valor dos proventos da apelante, efetivada sem a prévia instauração de procedimento administrativo.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 21ª Sessão Ordinária, do dia 02.07.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR

UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares, Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas). O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, declarou-se suspeito.. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, em 11 de julho de 2014.

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO No 5010482-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 5000004-53.2008.827.2714 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

APELANTE: JADER MARIANO BARBOSA

APELADOS: VANCÉLIO VALDIVINO DE SOUSA E OUTROS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

IMPETRANTES: VANCÉLIO VALDIVINO DE SOUSA, RIVANIA MATOS DE SOUSA ALBINO E LUDYCILLA NOLASCO DE MIRANDA.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO na pessoa de seu representante legal o Sr. JADER MARIANO BARBOSA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS PELO ENTE MUNICIPAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. ORDEM CONCEDIDA. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo os impetrantes, servidores públicos do Município de Colméia-TO, comprovado o não recebimento de seus vencimentos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2008, configurada está a alegada ofensa a direito líquido e certo exigida para a concessão da ordem mandamental para bloqueio de verbas públicas. Em sede de mandado de segurança, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais recai sobre o ente público a que está vinculada a autoridade apontada como coatora e não a responsabilização pessoal desta pelo pagamento dos ônus sucumbenciais. A contratação de advogado particular não é óbice para o deferimento da gratuidade da justiça, vez que a Lei no 1.060/50 não dispõe acerca da impossibilidade de advogado particular patrocinar causa de pessoa que afirma não possuir condições financeiras de arcar com as despesas do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação/Reexame Necessário no 5010482-41.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante/Impetrado Jader Mariano Barbosa e Apelados/Impetrantes Vancélio Valdivino de Sousa, Rivania Matos de Sousa Albino e Ludycilla Nolasco de Miranda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão somente para isentar o apelante da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e, quanto ao Reexame Necessário, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença, salvo no ponto da condenação do apelante ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Revisor e DANIEL NEGRY-Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 9 de julho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

APELAÇÃO No 0003009-55.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000365-07.2002.827.2706 (2012.0003.6647-6/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

APELADO: DAVID SOARES DE ANDRADE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU DE 1992 A 2000. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. CITAÇÃO VÁLIDA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTÓRIA E POSTERIOR REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Tendo sido os créditos tributários constituídos em 1992 a 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 21/12/2001, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. Inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a

prescrição do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. *In casu*, correta a sentença que decretou a prescrição dos créditos tributários descritos na CDAM no 0000839, referentes a débitos de IPTU dos anos de 1992 a 2000, pois a citação do executado não ocorreu dentro do prazo legal por culpa da Fazenda Pública Municipal, que ajuizou a ação quando os créditos tributários constituídos em 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996 já estavam atingidos pela prescrição, bem como ter mantido silente por muito tempo após informação de terceira interessada ter quitado o débito fiscal e quando impulsionada a manifestar sobre possível prescrição dos créditos tributários (Inaplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). Impossível falar de suspensão dos autos pelo período de um ano e posterior remessa dos autos ao arquivo provisório se não houve citação do executado dentro prazo quinquenal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0003009- 55.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Araguaína-TO e Apelado David Soares de Andrade. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Vogal e DANIEL NEGRY-Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 9 de julho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

APELAÇÃO Nº 0004423-88.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº

5020878-72.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARILENE LIMA DO NASCIMENTO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. EMENDA À INICIAL. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. O instrumento de contrato bancário é documento indispensável ao ajuizamento de ação que almeja revisar suas cláusulas e sua falta acarreta o indeferimento da petição inicial, por inépcia, e a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, porquanto, tal providência só poderá ser adotada pelo magistrado após conceder ao autor oportunidade para emendar a inicial, no prazo legal de dez dias (inteligência dos artigos 282 a 284 do Código de Processo Civil). Assim, deve-se cassar a sentença que indeferiu a petição inicial, por inépcia, ante a ausência do instrumento de contrato, sem antes oportunizar a parte autora da ação revisional prazo para providenciar a emenda à inicial com a juntada do instrumento de contrato e a especificação das cláusulas que entendem abusivas.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0004423-88.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Marilene Lima do Nascimento e Apelado Banco Bradesco Financiamentos S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito com base no artigo 284 do Código de Processo Civil, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e, conseqüência determinou o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES-Revisor e DANIEL NEGRY-Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 9 de julho de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000007-36.2007.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 54589-7 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RECORRENTE : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B
RECORRIDO : BANCO CNH S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; JANAINA DE SOUZA – OAB/PR 57619 e LUIS GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica, Vossa Senhoria **LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0000.7793-0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA LEÃO

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta pelo Apelante. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de processo Civil). [...]”v

PROCESSO Nº: 2008.0009.2027-0 - APOSENTADORIA

Requerente: ERMINIA BATISTA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para em 5 dias requerer o que de direito. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2028-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUATAN NUNES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de amparo social a portador de retardo mental, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. [...] Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, §4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.0624-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Rep. Jurídico: JOSÉ CARLOS SKZYSZOWSKI JUNIOR OAB/TO 5395-A

Requerido: WANDERSON ELIAS DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000066-98-2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0002.8598-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Rep. Jurídico: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Rep. Jurídico: PATRICIA VALERIA BUY ANOFF PEDRAGOZA OAB/TO 5.035

Requerido: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-63-2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0006.2577-7 - APOSENTADORIA

Requerente: JESUITA CARDOSO DE SOUSA

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. [...] Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, §4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0002.5384-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Rep. Jurídico: FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4909

Requerido: CLEONICIO ADRIANO DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000037-48-2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0011.6965-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rep. Jurídico: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: GLEIDSON GONÇALVES FIGUEIRA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000046-73-2010.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0006.5163-6 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA MALHEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. [...] Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, §4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. [...]”v

PROCESSO Nº: 2009.0008.2743-0 - AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

Requerente: DORACI MACHADO DE MENDONÇA

Rep. Jurídico: ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA OAB/GO 8216

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

Requerido: EVA IZABEL SETTE CINTRA

Requerido: RONAN DE SOUSA CARNEIRO

Requerido: PAULO CARNEIRO

Requerido: SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO

Requerido: MARINA DE SOUSA LIMA CINTRA

Requerido: DIMAS DONIZETE SETTE

Requerido: JOSÉ ANTONIO SOARES

Requerido: ADELAIDE CINTRA SOARES

Requerido: JOÃO FRANCISCO PIMENTA

Requerido: ANA LAURA JUNQUEIRA PIMENTA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-38-2003.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.3567-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/GO 5.860

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

Requerido: EVA IZABEL SETTE CINTRA

Requerido: RONAN DE SOUSA CARNEIRO

Requerido: PAULO CARNEIRO

Requerido: SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO

Requerido: MARINA DE SOUSA LIMA CINTRA

Requerido: DIMAS DONIZETE SETTE

Requerido: JOSÉ ANTONIO SOARES

Requerido: ADELAIDE CINTRA SOARES

Requerido: JOÃO FRANCISCO PIMENTA

Requerido: ANA LAURA JUNQUEIRA PIMENTA

Requerido: NAÇOITAN ARAUJO LEITE

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000039-18-2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7415-7 - ALVARÁ

Requerente: WEDSON FERNANDES DE ALMEIDA

Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000534-57-2012.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7392-4 - ALVARÁ

Requerente: ELIANE DE FÁTIMA MATOS CHAVES

Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000529-35-2012.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7419-0 - ALVARÁ

Requerente: CELMO GERALDO AMORIM

Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000532-87-2002.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0012.4632-0 – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Requerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000110-49-2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0012.4630-3 – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Requerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000109-64-2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7413-0 - ALVARÁ

Requerente: AGROINDUSTRIA PIRIPI

Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000536-27-2012.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0000.7417-3 - ALVARÁ

Requerente: EVERTON LUIS GUERRA

Requerido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000527-65-2012.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 047ª/1997**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: OTÁVIO RIBEIRO DA CRUZ

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 047ª/1997, em que figura como sentenciado **OTÁVIO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas/TO, filho de Quintiniano Rodrigues de Santana e Eva Ribeiro da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Ante o exposto, de ofício, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **OTÁVIO RIBEIRO DA CRUZ**, com fulcro no

artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, I, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 30 de outubro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”. v

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.0006.5174-1/0

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JOSCIAR BISPO ARAÚJO

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 2008.0006.5174-1, em que figura como sentenciado **JOSCIAR BISPO ARAÚJO, vulgo “Mazim”**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Almas/TO, filho de Teodoro Antônio do Carmo e Joaquina Bispo de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOSCIAR BISPO ARAÚJO**, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, IV, todos do Código Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 31 de outubro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”. v

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2010.0001.7363-9/0

Ação: Queixa-Crime

Sentenciado: LUIZ GONZAGA PAMPLONA

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 2108.0001.7363-9/0, em que figura como sentenciado **LUIZ GONZAGA PAMPLONA**, brasileiro, casado, médico, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Como se vê, a parte querelante devidamente intimada para praticar os atos que lhe competia, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação nos autos até o presente momento, o que configura renúncia tácita à representação, acarretando a extinção da punibilidade. Sendo assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do querelado **LUIZ GONZAGA PAMPLONA** quanto ao crime tipificado no artigo 138 do Código Penal, com fulcro no art. 107, V, do Código Penal. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 24 de outubro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.0008.5533-9

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JOÃO URCINO PINTO DE SOUSA

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 2008.0008.5533-9, em que figura como sentenciado **JOÃO URCINO PINTO DE SOUSA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/06/1967, natural de Almas/TO, filho de Nestor Fernandes de Sousa e Enedina Pinto Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOÃO URCINO PINTO DE SOUSA**, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, V, todos do Código penal, julgando, pois extinto o presente feito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 30 de outubro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato VONIR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Ferreira de Sousa e Maria José Pereira de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 2009.0000.6912-9, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, VI e 114, II, todos do

CPB. P.R.I. após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás/TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – 45.441.789/0001-54

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4.093

REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO E OUTRA

ADVOGADO (A): ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS – OAB/SE 1122 E VINICIOS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/SE 3385

DESPACHO DE FLS. 214: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9366-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ALFREDO FARAH E FOUAD ALFRED FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0005.7891-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/TO 5.478-A

REQUERIDO: RENATO CÉSAR FIGUEIREDO

ADVOGADO (A): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2012.0005.7073-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630 -A

REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR APARECIDO RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 81 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Exequente dar o correto cumprimento ao despacho de fls. 64...).

Autos n. 2006.0002.1575-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CLEBER BORGES NASCENTE

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 115: "...III - Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do

mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2011.0003.2524-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO (A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4.168

REQUERIDO: KE METARLUGICA IN E COM DE EST METALICAS LTDA

ADVOGADO (A): WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE DOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

DESPACHO DE FLS. 108: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 107. Cumpra-se”. DESPACHO DE FLS. 107: “Intime-se o autor para requerer o que de direito com relação aos bens arrestados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2472-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL. 125: “...Após, abra-se vista a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1584-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: YPIOCA AGROINDUSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): TARCIANO CAPIBARIBE BARROS – OAB/CE 11.208, SERGIO LUIS TAVARES MARTINS – OAB/CE 14.259,

RAYANNA LINHARES BARROSO – OAB/CE 23.120, TAÍS HELENA VIEIRA CUNHA MATIAS – OAB/CE 13.808 e FREDERICO PETERS DE PINHO – OAB/CE 21.454

REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

DESPACHO DE FLS. 124 “I – EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação sobre os bens localizados via RENAJUD (em anexo). NOMEIO depositário do bem o executado...IV – Segue restrição judicial lançada via RENAJUD sobre os veículos localizados em nome da executada. Cumpra-se e intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, **R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.9279-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA – COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911, ERIC GARMES DE OLIVEIRA – OAB/SP 173.267-A,

CRISTIANE AMARAL BEFFART – OAB/GO 17.777, ELIAS DAHER JUNIOR – OAB/SP 147.307, DANIELLA ROSA – OAB/GO 17.482 e EDITH REBOUÇAS MENDONÇA – OAB/GO 19.672

REQUERIDO: FELIX ARAUJO SILVA

DESPACHO DE FL. 48: “Intime-se o advogado que possui procuração nos autos, do despacho de fl. 37”. DESPACHO DE FL. 37: “O advogado não tem poderes para nomear preposto nem para prestar compromisso de depositário em nome do autor. Ademais, tendo em vista que a sentença já transitou em julgado não é mais o caso de depósito e sim de expedição de mandado de reintegração definitivo em mãos do autor. Assim, dêem prosseguimento aos termos da sentença reintegrando o bem em mãos do autor e comunicando-se o DETRAN”. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, **R\$ 62,32 (SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-

X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O **MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFINITIVO EM MÃOS DO AUTOR**. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0005.4873-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CIPRINO ALVES

DESPACHO DE FLS. 146: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.5643-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VALDISON LEITE ARANTES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

DESPACHO DE FL. 155: "Tendo em vista que foi a parte executada quem indicou o bem à penhora, conforme se verifica às fls. 20, intime-se-a a indicar onde pode ser encontrado para que se proceda à penhora do mesmo, no prazo de 10(dez) dias. Indicado, expeça-se o competente mandado. Não indicado, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se e intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE NÃO FOI INDICADO PELO EXECUTADO ONDE PODE SER ENCONTRADO O BEM PARA QUE SE PROCEDA À PENHORA DO MESMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0005.0239-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0006.7644-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO (A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6893

REQUERIDO: VITOR E FRACESCHINI LTDA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

DESPACHO DE FLS. 138: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exeqüente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.0083-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CAROL BIJUTERIAS LTDA E OUTRA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0009.3320-0/0

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

1ª Requerida: CNH LATIN AMERICA LTDA

Advogados: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

2ª Requerida: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000575-82.2007.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS – 2008.0010.0323-9/0

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

1ª Requerida: CNH LATIN AMERICA LTDA

Advogados: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

2ª Requerida: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000486-25.2008.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2007.0010.6693-3/0

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

1ª Requerida: CNH LATIN AMERICA LTDA

Advogados: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

2ª Requerida: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000573-15.2007.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula - Escrivã

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.5424-0/0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747

Requerida: SANDRO GOMES CORDEIRO

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5011426-10.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014.
Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2011.0000.2679-0/0

Requerente: ELBA ALVES DE ARAUJO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

1ª Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 6779-B

2ª Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A E OAB/SP 261.030; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

3ª Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MARTHA IBAÑEZ LEAL – OAB/RS 35.205

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001430-22.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014.
Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0005.8710-5/0

Requerente: INGRID SCHILLING JOESTING

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730

Requerida: CLEITON ALVES FONSECA

Advogados: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001436-29.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014.
Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2012.0005.0480-1/0

Requerente: JOSE ARMANDO DIAS OLIVEIRA

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

Requerida: ALFREDO CARMO COSTA E CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5011496-27.2012.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014.
Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0004.6460-7/0

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBAS SOUZA E OUTROS

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894

Requerida: REVEMAR MOTO CENTER

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

Denunciado a Lide: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B; JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001440-66.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2011.0002.9915-0/0

Requerente: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523 E OAB/MA6055-A; SIBILA SPONHOLZ – OAB/MA 10.094

Requerida: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/TO 4498-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/SE 623-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5001399-02.2011.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0314-6/0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/TO 4498-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/SE 623-A

Requerida: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA

Advogados: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523 E OAB/MA6055-A; SIBILA SPONHOLZ – OAB/MA 10.094

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000937-79.2010.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.9519-5/0

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: ERCILIO BEZERRA - OAB/TO 69

Requerida: WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTROS

Advogados: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000134-38.2006.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0006.1025-5/0

Requerente: CARLOS HENRIQUE BARROS LIMA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO 2381

Requerida: CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogados: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000487-10.2008.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de julho de 2014. Ana Paula – Escrivã

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0006.1046-6 - CEPEMA

Reeducando: Sebastião Carlos Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Warllen Bonfim Dias Martins OAB/PA 18.176

OBJETO: Intimo V. S^a para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, no dia 22/07/2014, as 14:10 horas.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.3459-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **ALAN DE OLIVEIRA DA SILVA**

Advogado: **DRº PAULO DIAS OAB/PA 11.324**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que no prazo legal apresente seus memoriais escritos. Aos dezesseis dias do mês de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 10.885/02

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTE: E.P.D.S.C /H.A.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO Nº 4.319;

OBJETO: Para que proceda a retirada da 2ª via do Mandado de Averbação, nesta escritoria.

AUTOS Nº 2009.0012.0708-8/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES BARREIRAS e SIDINE BARREIRAS SANTOS

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CRAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683;

OBJETO: Intimação da advogada dos autores do r despacho

DESPACHO: “Intime-se a Sra. Neide Maria Pereira Chaves Barreiras para, no prazo de 5(cinco) dias, informar quanto ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de uma indenização, conforme acordo de fls.03. Araguaína,-TO, 21 de março de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escritoria, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, Processo nº 0007720-36.2014.827.2706**, requerida por **CARLOS ALBERTO FERNANDES** em face de **MARIA SOARES DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR a requerida a Sra. MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº. 443136911-20 e Título Eleitoral sob o nº. 00152847620-03, nascida em 03/02/1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16/07/2014). Eu, Tainah Flávia Ribeiro de Deus, Estagiária / Mat. 5902013, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritoria, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 0008377-75.2014.827.2706, requerida por **PETERSON GOMES BANDEIRA** em face de **MARGARETH GOMES DE OLIVEIRA**, tendo o MM. Juiz no evento-3, proferido a r. decisão cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADOR PROVISÓRIO da interditanda o requerente **PETERSON GOMES BANDEIRA**, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Lavre-se termo de curatela provisória. Cite-se a interditanda, ficando cientificada para apresentar impugnação ao pedido no prazo de cinco dias. O Oficial de justiça, por ocasião da citação, deverá cientificar as condições físicas e mentais da interditanda, conforme os artigos 218 e

seguintes, do CPC. Junte-se declaração de hipossuficiência no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/06/2014. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16/07/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 5007293,85.2013.827.2706, requerida por MARIA DAS DORES DA SILVA em face de FRANCISCA AURINE DA SILVA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, no evento-24, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de FRANCISCA AURIANE DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG. nº1778325-89-SSP/CE, inscrita no CPF/MF. sob o nº 758.637.073-72, residente e domiciliada no endereço supra mencionado. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 25/06/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16/07/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1036-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de sociedade de União Estável.

Requerente: Santina Alves dos Santos.

Advogada: **Drª. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1.756.**

Requerido: Adão Benito Gomes.

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE precedente o pedido inicial, para decretar o divórcio de **SANTINA ALVES DOS SANTOS e ADÃO BENEDITO GOMES**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Quanto aos bens, determino a partilha dos bens adquiridos durante o período compreendido entre os anos de 2001 a 2012 na proporção de 50% para cada um dos litigantes. Partes beneficiárias da justiça gratuita. Honorários pelas partes. **A autora voltará a assinar o nome de solteira. Retifica-se o nome da ação na capa do processo, devendo constar Ação de Conversão de Separação Judicial em Ação de Divórcio Litigioso.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de julho de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.8113-0/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Ana Clara Oliveira Teodoro Martins.

Advogada: **Drª. Priscila Araujo Fraga - OAB/TO 5282.**

Requerido: Joaquim Jerônimo de Moraes.

Advogado: **Dr. Ariel Hermom Negrão Silva - OAB/TO 13667.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2203-0/0

Ação: Interdição.

Requerente: Elizangela Moraes de Sousa.

Advogado: **Dr Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4.439.**

Requerido: Raimundo Pinho de Sousa.

OBJETO: Para no prazo de 30 (trinta) dias prestar contas a estes juízo nos termos da cota ministerial de fls.85 verso.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0003266-13.2014.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DHIOGO SERONNI CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 767.693.484-87, com endereço à Rua Florêncio Machado, nº 154, Centro, Araguaína-TO, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DHIOGO SERONNI CARVALHO, CPF nº 767.693.484-87 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.103,75 (vinte e três mil cento e três reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº J-515/2013, datada de 31/07/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido, expeça-se CITAÇÃO VIA EDITAL ao executado, no endereço indicado na exordial.. Cumpra-se. Araguaína, 07 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (15/07/2014). Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010223-62.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de WALLYSON LUZ DE QUEIROZ, inscrito no CPF/CNPJ 019.246.201-62 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4,689.18 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 148/2006, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010276-43.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VANIO CONCEIÇÃO, inscrito no CPF/CNPJ 939.045.251-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7,545.07 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), representada pela CDA nº 156/2005, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas

propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010208-93.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VALDIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/CNPJ 008.559.761-95 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1,610.87 (um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 118/2007, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, casa o (a) devedor(a) não indique bens no prazo legal.Citem-se os(as) executados(as) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína, 03 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0002423-48.2014.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da empresa COUTINHO & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.219.994/0001-58, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 775, Zona Rural, CEP 77.790-000, Nova Olinda-TO, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 658.579.505-97 e OSMANO DA COSTA COUTINHO, CPF nº 605.083.611-68 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 118.744,30 (cento e dezoito mil setecentos quarenta e quatro reais e trinta centavos), representada pela CDA nº C-2547/213, datada de 10/10/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido, expeça-se CITAÇÃO VIA EDITAL ao executado, no endereço indicado na exordial.. Cumpra-se. Araguaína, 07 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (15/07/2014). Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010254-82.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ROSALINA MITA MONDADORI, inscrito no CPF/CNPJ 938.417.609-53 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.966,48 (sete mil, novecentos e

sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 81/2006, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010072-33.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO RIBEIRO DIAS, inscrito no CPF/CNPJ 188.507.581-20 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.150,83 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº 003369/2007; 003370/2007; 3371/2007; 003372/2007; 003373/2007; 003374/2007; 056192/2007; 056195/2007, datada de 01/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010208-93.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ORLINDO MARTINS ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/CNPJ 129.150.251-34 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1,610.87 (um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 118/2007, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor(a) não indique bens no prazo legal.Citem-se os(as) executados(as) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína, 03 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010016-63.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de MENDES E COELHO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 26.702.316/0001-19, através do seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.725,31 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 004/2008, datada de 22/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010276-43.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARINEZ ARRUDA DA LUZ BARRETO, inscrito no CPF/CNPJ 388.427.691-34 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7,545.07 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), representada pela CDA nº 156/2005, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010212-33.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA DE JESUS COELHO NEVES, inscrito no CPF/CNPJ 135.853.801-82 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4,288.31 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 036/2007, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010276-43.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO, inscrito no CPF/CNPJ 005.555.621-31 por ser o mesmo

para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.545,07 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), representada pela CDA nº 156/2005, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010133-54.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE NOGUEIRA NETO, inscrito no CPF/CNPJ 336.534.961-87 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.856,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 36/2011; 37/2011, datada de 26/10/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010133-54.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE NOGUEIRA NETO, inscrito no CPF/CNPJ 336.534.961-87 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.856,56 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 36/2011; 37/2011, datada de 26/10/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010064-22.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE DIAS SARAIVA FILHO, inscrito no CPF/CNPJ 169.304.441-20, por ser o mesmo para CITAR

o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.741,82 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 73/2008, datada de 22/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010212-33.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF/CNPJ 128.777.941-72 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4,288.31 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 036/2007, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010223-62.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSÉ CARLOS BORGES DE QUEIROZ, inscrito no CPF/CNPJ 295.681.101-00 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4,689.18 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 148/2006, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010112-78.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de JOSE ANTONIO MOREIRA DA COSTA, inscrito no CPF/CNPJ 275.662.181-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.531,08 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e oito centavos), representada pela CDA nº 52/2011; 53/2011, datada de 23/12/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.839-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAQUIM MARCELINO PINTO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.189,73 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 007359, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.758-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO RODRIGUES LIMA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 955,11 (novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), representada pela CDA nº 001373, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010208-93.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JANE MARIA SILVA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/CNPJ 906.851.301-00 por ser o mesmo para

CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1,610.87 (um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 118/2007, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, casa o (a) devedor(a) não indique bens no prazo legal.Citem-se os(as) executados(as) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína, 03 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010254-82.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de GILMAR LUIS MONDADORI, inscrito no CPF/CNPJ 347.569.309-72 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.966,48 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 81/2006, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010254-82.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDGAR LUIS MONDADORI, inscrito no CPF/CNPJ 040.731.329-03 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.966,48 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 81/2006, datada de 27/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010085-95.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de CARVALHO COSTA SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA-ME, inscrito no CPF/CNPJ 05.499.212/0003-40, através do seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.914,44 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 122/2011; 123/2011 e 124/2011, datada de 12/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do(a) executado(a), com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de Junho de 2014. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010223-62.2012.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ARZILEIDY LOPES LUZ DE QUEIROZ, inscrito no CPF/CNPJ 173.416.632-00 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4,689.18 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 148/2006, datada de 21/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “ Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (26/06/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- De Execução Judicial. Nº 6.127/2001

Reclamante: Ademilton Moutinho Sampaio

Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto OAB – TO 1.092-A

Reclamado(a): Engeplan – Engenharia e planejamento LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o advogada do autor do seguinte despacho: Trata – se de cumprimento da sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no princípio da razoável duração do processo, Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intime-se.

Ação- De Execução Nº 15.777/2009

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): Ailton Ribeiro dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Considerando o endereço constante na exordial, conforme certidão de fls.10-v, intime – a para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação referente a penhora on – line realizada em sua conta corrente através do sistema BacenJud, no valor de R\$ 902,81 (Novecentos e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Ordinária de Cobrança... Nº 20.961/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB – TO 3.717

Reclamado(a): Aldo Aires Costa

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Considerando que o espólio do condenado nunca foi citado, archive – se o processo, devendo a exequente proceder a execução pelo sistema E- proc. Archive- se. Intime – se.

Ação- De Cobrança... Nº 13.434/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): Darci Fernandes do Nascimento

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Considerando que foram realizadas varias tentativas de penhora on – line, porem não foi possível a constrição de bens ou valores, vez que inexistentes, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis, indefiro o pedido de fls. 72-v. Intime – se. Archive – se. Cumpra –se.

Ação- De Obrigação de Fazer C/C. Nº 18.230/2010

Reclamante: Raimunda Benta dos Reis Lima

Advogado(a): Serafim Filho Couto Andrade OAB – TO 2.267

Reclamado(a): Joelma Rodrigues Sodre

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do seguinte despacho: Considerando que sem instrumento do mandato, o advogado Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB – TO 2.267 não será admitido a procurar em Juízo, intime – se para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar representação (Art. 37 CPC) e demonstrar que a substitua processual Raimunda Benta dos Reis Lima é sucessora do de cujos Edson Rodrigues Milhomem, a fim de que seja homologado o acordo entabulado as fls 38/40.

Ação- De Execução de Título Extrajudicial. Nº 13.278/2007

Reclamante: União Digital Informatica e Comercio LTDA – ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): Benedito Roberto Delbianco

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor para indicar o atual endereço do executado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

Ação- De Execução por quantia certa... Nº 25.198/2012

Reclamante: Lucemir Junior Negri Moura

Advogado(a): Lilian Fonseca Fernandes OAB – TO 5.056

Reclamado(a): Thiago Rodrigues da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositivo “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no Art. 50 do CC/02 e Art. 28 da Lei 8.078/90, INDEFIRO o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa Trafo Norte. Todavia, conforme demonstrado às fls. 44 que o executado é um dos sócios da referida empresa, defiro o pedido de penhora on-line em nome da empresa Trafo Norte, CNPJ 10.546.593/0001-40, no valor de R\$ 15.652,21 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ate o limite de 50% (cinquenta por cento). Intime – se.

Ação- De Reintegração de posse. Nº 21.241/2011

Reclamante: Antonia Alves da Silva

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB – TO 2.694

Reclamado(a): Maria das Graças

Advogado: Danyllo Sousa Iaghe OAB/TO 5103

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo” Declaro extinto o processo com fulcro no Art. 51 da Lei 9.099/95, ante a manifesta falta de interesse da reclamante. Publique-se. Intimem – se. Após, archive-se com as cautelas de praxe

Ação- De Cobrança. Nº 18.412/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): Darci Fernandes do Nascimento

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Trata-se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no princípio da razoável duração no processo, art 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intime-se

Ação- De Cobrança. Nº 19.360/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima (Eletrônica Souza)

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): Jhon Lennon Lopes Dias

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Trata-se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Considerando que incumbe ao autor a indicação de bens da parte requerida (art. 14, § 1º, I, Lei 9099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar bens do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal. Com fundamento no princípio da razoável duração no processo, art 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intime-se

Ação- De Cobrança. Nº 21.167/2011

Reclamante: Ferropças Comércio de Peças P/ Tratores LTDA-EPP

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB- TO 2.119-B

Reclamado(a): L. P. Alves Industria e Comércio Epitácio José Amaral Lopes

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor do seguinte despacho: Trata-se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no princípio da razoável duração no processo, art 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intime-se

Ação- De Obrigação de Fazer. Nº 17.272/2009

Reclamante: Rita Leite da Costa

Advogado(a): Daniel de Sousa Dominici OAB- TO 4674-A

Reclamado(a): Mario Saraiva Carneiro

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do referido despacho: Considerando que a imissão na posse não é objeto da presente ação, indefiro o pedido de imissão na posse do bem. Considerando que é dever do requerido proceder a transferência do imóvel; e considerando que o mesmo não cumpriu sua obrigação conforme certidão de inteiro teor do imóvel às fls.64, supra a vontade do requerido para proceder a escrituração definitiva do imóvel. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para anotar na matrícula do imóvel a supressão da vontade do requerido. Intime-se. Cumpra-se.

Ação- De Cobrança. Nº 12.294/2007

Reclamante: Gracione Terezinha de Castro

Advogado(a): Gracione Terezinha de Castro OAB- TO 994

Reclamado(a): Juraci Pinto de Araújo

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do referido despacho: Considerando que não há nos autos o despacho publicado no diário de justiça nº 3357, pág. 117 torna sem efeito a referida publicação referente ao processo em epígrafe e ratifico o despacho publicado no diário de justiça nº 3358, pág. 46/47, no dia 05 de junho de 2014. Intimem-se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito Automática da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5002761-65.2013.827.2707, que tem como Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL e Executado: MARCIONILIA FERREIRA ALVES, CPF nº 972.277.221-04. E por este meio, CITA-SE a parte Executada atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 32.360,91 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e reais e noventa e um centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição Automática que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2014. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Nely Alves da Cruz-Juíza em Substituição Automática da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO-

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº do Processo: 5000020-17.2011.827.2709 – Ação de Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: João Neumann Marinho da Nóbrega

Requeridos: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e Marcelo Cardoso Nestor Pereira

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo recorrente Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens. Arraias, 25 de abril de 2014. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0003.1045-4 /0.

Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Danos Seguro Dpvt.

Requerente: Maria Lucia Pereira.

Defensora Pública: Viviane Lucia Costa.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerido intimado, do teor do acórdão de folha 138. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso (processo nº 2011.0009.8265-9/0), tendo como requerente Maria Eunice Silva Sousa e como Requerido Valmir Barroso Sousa, sendo o presente para CITAR a parte requerida VALMIR BARROSO SOUSA, brasileiro, casado, pintor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo responder à ação de Divórcio Judicial Litigioso proposta por Maria Eunice Silva, bem como, comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia 21/10/2014, às 16:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento acompanhado de seu advogado e testemunhas, três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de julho de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000039-46.2013.827.2711

Ação: Cobrança

Requerentes: R.P.O, R.P. O. F e R.P. O, menores, representados por Francisco Rodrigues de Oliveira

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: American Life Companhia de Seguros

Advogados da requerida: Dra. Maria Amélia Saraiva- OAB/SP 41.233 e Dr. Marcelo Tancredi- OAB/SP 167.221

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte ré, Dra. Maria Amélia Saraiva- OAB/SP 41.233 e Dr. Marcelo Tancredi- OAB/SP 167.221, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem o cadastro no sistema e-proc, conforme determinado por este juízo no evento 41 dos autos supracitados

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 5000009-18.2007.827.2712

Acusado: Josivan dos Santos

Advogado: Miguel Arcanjos dos Santos-OAB 1671A

Intimação: Fica o causídico acima ciente da digitalização dos presentes autos, bem como do atual número do eproc. As) Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.7166-0 – GSB

Ação: Monitória.

Requerente: Diva Divina Fagundes.

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque e outro OAB – TO 1296-B.

Requerido: Antônio Pereira Neto e Vanda Martinelli Pereira.

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB – TO 1961.

FICA: as partes réis via de seu advogado **INTIMADO**, para no prazo de 05 dias, recolher as despesas processuais finais, conforme sentença fls. 145/146, itens “8 e 9” a seguir transcritos, “**SENTENÇA** 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte ré, VIA DJE, para o recolhimentos dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. **Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**” CUSTAS: R\$ 55,00.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/14C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.2284-3

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL e outros

ADVOGADO: Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Fernando Pereira de Castro Montenegro OAB/PE 16.789 e Dr. Glebson Franklin Siqueira Brito OAB/PE 27800.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, com base no artigo 475-M do CPC indefiro o pedido formulado pela parte executada fins de suspensão do feito, e por consequência defiro o pedido formulado pela parte exequente fins prosseguimento do procedimento executivo em relação à parte incontroversa, assim, o presente cumprimento de sentença, doravante, prosseguirá no valor R\$1.346.818,67 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos). Dessa forma, intime-se a parte executada, pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da parte incontroversa, no valor R\$1.346.818,67 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos), sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Defiro ainda os pedidos formulados pela parte exequente relacionados as obrigações de fazer fins determinar que a parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos débitos bancários que incidem sobre o imóvel junto ao Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A, bem como proceda com a obrigação de desmembramento e escrituração do imóvel dado a parte exequente como parte do pagamento da transação, tudo de conformidade com os termos do acordo homologado em juízo, conforme fls. 569/571 - 3º volume. Inicialmente, intime-se o executado, pessoalmente (Súmula 410 do STJ), para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a obrigação de fazer. Com suporte no art. 461, §4º do Código de Processo Civil fixo multa diária para o cumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a incidir a partir do 31º dia da ciência da presente intimação, multa esta limitada inicialmente ao montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida em favor da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se, se for o caso expedindo-se a competente Carta Precatória. Colinas do Tocantins/TO, 12 de Julho de 2014. (ass.) José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, em substituição automática.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 373/14 – PK

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3934/04

Ação: Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução

Requerente: Manoel Ribeiro de Moraes

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB-TO 1873

Requerida: Luzia Bandeira da Costa

DESPACHO: "Tendo em vista que o Defensor público não poderá estar presente na audiência, conforme se vê no ofício de fls. 112/113, designo nova data para o dia 09 de setembro de 2014, às 14:50 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 372/14 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1809-8 (6391/08)

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Caludete dos Santos da Costa

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541 e outro

Requerido: Sebastião dos Reis Batista da Costa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

DESPACHO: "Tendo em vista que o Defensor público não poderá estar presente na audiência, conforme se vê na petição de fls. 55/96, designo nova data para o dia 23 de setembro de 2014, às 14:50 horas. Renovem-se as diligências."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3631-8 /0 – DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: WESLEY REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES, OAB/TO 5097

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

INTIMAÇÃO: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 116/118. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 27/06/2014, considerando-se publicada em 30/06/2014, iniciando o prazo recursal no dia 01/07/2013, tendo como *dies ad quem* 10/07/2014. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo pelo JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1047-6 /0 – DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRAIS ALMEIDA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908

REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S.A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: ... Por todo exposto, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, **REJEITO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, formulado pela parte e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 54/56, ante a perda superveniente de seu objeto. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1108-7 /0 – DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

REQUERENTE: ANNA KARLA DE SOUSA MORAES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/TO 4.694-A E OAB/SP 261.030

REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: MARIANE MACAREVICH, OAB/RS 30.264, ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, OAB/RS 30.820

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: ... Por todo exposto, adstrito ao pedido **REJEITO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, formulado pela autora Anna Karla de Sousa Moraes em face de Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC".

COLMEIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0001.3220-5/0****Ação: INDENIZAÇÃO****Requerente: REGIANE RIBEIRO PARENTE****Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909****Requerido: BANCO DO BRASIL S/A****Advogada: SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE OAB/TO 4247-B**

INTIMAR Certifique o trânsito em julgado da sentença. Caso positivo, intime-se o executado para pagar a dívida constante do título judicial, em 15 dias, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do CPC e do prosseguimento da execução com a penhora de bens.. findo o prazo, intime-se Exequente para que informe se houve pagamento do débito, para que indique bens passíveis de penhora do executado ou para que requeira providências, em no prazo de até 10(dez) dias. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Se necessário, depreque-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 20 de março de 2014. Ricardo Galgiardi. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.8810-9****RÉU: MÁRIO FÉLIX FEITOSA.****ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000072-68.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.1927-9**RÉU: PEDROMÁRIO RODRIGUES PANTA e outros.****ADVOGADO: Não constituído**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000109-90.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2027-2**RÉU: PEDRO TAVARES LIRA****ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000109-27.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.7121-8**RÉU: DANIEL PINHEIRO AMARAL****ADVOGADO: Não constituído**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5000110-12.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.7112-1

RÉU: CLARO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000071-83.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.5868-5

RÉU: MILTON LÉLIO LOPES DELMONDES

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000070-98.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.6384-8

RÉU: CARLOS IRINEU CHIESI

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000071-49.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.4828-5

RÉU: ORLANDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000069-16.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 16 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8769-2/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Drs. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620 e Jéssica Gonçalves de Oliveira OAB/TO 711E

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes requerentes da certidão da fl. 140 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000003-

41.2003.827.2715 chave de acesso 732358198014 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS nº 2006.0008.8770-6

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163B, Aline Rodrigues Parente-OAB/TO 425-E, Rafael Pessoa Garcia Frazão - OAB/TO 522-E e Rute Sales Meirelles OAB/TO-4.620

REQUERIDO: LAGOVALE- COOPERATIVA AGRA. DO VALE DA LAGOA E OUTROS

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO, sob O nº 53 B e Klenia Rúbia Franco Nunes OAB/TO sob, o nº 1004

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes requerentes da certidão da fl. 198 a seguir transcrito.” Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000003-75.2002.827.2715 chave de acesso 975686862914 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0007.6804-7 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. R. C. F. e M. P. T. F.

Advogados: Rubens Curcino Ribeiro – OAB/DF 22.517 e Jarles Curcino Ribeiro – OAB/DF 26.235

DECISÃO: “E. R. C. F. representando seus filhos F., M. e T., qualificados nos autos, às fls. 30/31 requereu o desarquivamento do presente para que fosse expedido ofício ao empregador do também requerente M. P. T. F., para que fosse efetuado desconto em folha da pensão alimentícia, acordada conforme sentença exarada às fls. 24/25 na qual foi homologado o acordo no que tange ao divórcio, guarda, alimentos e visitas. Foi determinada a intimação pessoal da requerente, para no prazo de 48 horas dar andamento no feito, ocorre que conforme certidão de fls. 42, a mesma não reside no endereço indicado na inicial. Decido. Entendo que o ônus de atualizar seu endereço perante este juízo caiba a requerente, e, portanto não sendo esta encontrada no endereço informado para cumprimento da intimação, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 6.727/05 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: IRANI CARLOS PEREIRA

Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3.247

Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO

Advogada: Juliana do Amaral Silva – OAB/TO 4.728

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: “... Pude verificar quer a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 27 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000038-79.2009.827.2718 Chave -563938059813

Ação: Cautelar

Requerente: Edmilson Bezerra Canuto

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Requerido: Raimundo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dra. Celma Aguiar da Silva OAB/TO. 4608

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada da parte requerida intimada da sentença proferida no evento 3 do teor seguinte: "Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de confirmar os termos da decisão liminar de busca e apreensão, até final decisão a ser tomada nos autos da ação principal, autos de n.º . Condeno o requerido no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, adotadas as providências de estilo, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 05 de junho de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos nº: IP. Nº 2007.9.2231-3

Indiciado: Gilberto Rodrigues

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado, **Gilberto Rodrigues**, devidamente qualificado nos autos, nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, todos do CP e art. 61 do CPP. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 14 de julho de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos nº: IP. Nº 2006.5.7260-8

Indiciado: A Apurar

Vítima: Meio Ambiente

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial (fl177/178), declaro extinta a punibilidade do investigado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, todos do CP e art. 61 do CPP. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 14 de julho de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº 0000207-75.2014.827.2719

Requerente: **Gislene Rocha da Silva Abreu**

Requerido: **Raimundo da Silva**

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. **FINALIDADE:** CITAR o requerido **RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial (evento 01) e do despacho (evento n.04) seguinte transcrito: Vistos, etc., I. Trata-se de ação de divórcio litigioso, proposta por **Gislene Rocha da Silva Abreu** em face de **Raumundo da Silva**, atualmente em local incerto ou não sabido. II. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil; III- Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da lei n. 1.060/50. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 24 de abril de 2014. **Advertência:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de maio de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.6243-7 – Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: PÂMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123

REQUERIDO: ACE SEGURADORA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB-TO N.º 2123, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 1028/99 – Ação de Execução

REQUERENTE: FORMAQ

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128-B

REQUERIDO: MÁRIO VIALE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OAB-TO N.º 128-B, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2008.0005.2955-5 – Ação de Cobrança Securitária

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB-TO 1775

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2012.0003.4559-2 – Ação de Cobrança Securitária

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ivanilson da Silva Marinho, OAB-TO 3298

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para prosseguimento do feito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.2837-2/0

ACUSADO (S): JAVIER ALVES JAPIASSU

TIPIFICAÇÃO: Art. 168, § 1º, III, do CP.

ADVOGADO: Dr. **JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905**

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na contunidade do presente feito, **julgo extinto** o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10/06/2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000387-80.2003.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: **450854090514**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **PANIFICADORA PALMAS LTDA (CNPJ nº 26.888.453/0001-90)**

Executado: **JOANA D'ARC LUIZ DE SOUZA (CPF sob nº 260.840.311-53)**

Executado: **JULIANO LUIZ HENRIQUE (CPF sob o nº 563.230.711-50)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT4, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... "Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 11, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo executado. **P.R.I.C.** "Intime-se, o executado para que efetue o pagamento das custas processuais." Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (1492/94)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: SAPEL – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE LTDA

REQUERIDO: SEBASTIAÕ DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LAERCIO NORA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente, e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 19 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (5098/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO

REQUERIDO: ORIVAN RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente, e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, efetuando o pagamento das custas, conforme certidão de fls. 54vº, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 30 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0007.0145-7 (4658/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LUIZ MARQUES DIAS NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Moisés Costa, devendo as partes no prazo de 10 dias fornecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, remetam-se cópias dos mesmos ao perito, para que no prazo de 10 dias manifeste se concorda com o valor. Concordando, e efetuado o depósito, deve o perito informar com antecedência a data do início dos trabalhos afim de que sejam intimadas com antecedência as partes, seus procuradores e assistentes técnicos. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 14 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2965/02)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PARA PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

ADVOGADO: DRA. GISELLE COELHO CAMARGO

ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILLHA DE T. AZEVEDO

ADVOGADO: DR. FABRICIO RODRIGUES A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada do DESPACHO: "... Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 14 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação de audiência, extraído dos autos nº **2011.0007.0450-0 (4849/11)** Ação Declaratória – Requerentes Delano Rigoni Chaves e Camila de Brito e . Requerido: Consuelo Mota Xavier de Oliveira virem ou dele conhecimento tiverem que, por este

fica devidamente **INTIMADOS: DELANO REGONI CHAVES E CAMILA BRITO**, estando ambos em lugar incerto e não sabido para se manifestarem no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se manifestem se concordam com a desistência da ação dos autos 4911/11. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ ... Intime-se os autores dos autos 4849/11, via Edital com o prazo de 20 no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se manifestem se concordam com a desistência da ação dos autos 4911/11, saindo os presente intimados. Miracema do Tocantins, 15/05/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16/07/2014. Eu _____ Sandra Oliveira Albuquerque – Escrivã em substituição, conferir e o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5839/11 (2011.0004.1816-8 em que é requerente IZAURA PEREIRA ROCHA GOMES e requerido WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. WALTERLI GOMES DE ABREU SILVA, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que compareçam perante este juízo no dia 09 de setembro de 2014 às 15:50horas para audiência de instrução e julgamento, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Nomeio defensor dativo a ilustre Advogada Drª Maria Edite Alves Nascimento, dê-se vista dos autos a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência de , instrução e julgamento para 09 de setembro de 2014, às 15: 50horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16/07/2014). Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 0000309-79.2014.827.2725

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: **IVONISIO DA CRUZ CARVALHO**

Requerida: **FABRICIA CABRAL TEODORO**

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quanto os presentes edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITE** a requerida: **FABRICIA CABRAL TEODORO**, brasileira, casada, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 0000309-79.2014.827.2725, tendo como requerente Ivonísio da Cruz Carvalho contra Fabricia Cabral Teodoro, para que querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPB). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho de ano de dois mil e catorze (17/07/14). Eu, _____, Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, o digitei. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

MIRANORTE **1ª Escrivania Cível**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda c/c Guarda Provisória, processo nº 2008.0005.0851-5/0 – 5966/08 – onde figura como requerente Regina da Luz requerido Deusdete Araújo de Souza, fica devidamente INTIMADA a requerente REGINA DA LUZ, brasileira, solteira, diarista, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, conforme determinado na decisão de fl. 52 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos da Ação Civil Pública com Pedido de Liminar, processo nº 5000002-04.1995.827.2726 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor da Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins, sendo o presente para INTIMAÇÃO dos interessados: Isabel Angelca dos Reis Silva Rua 05 nº 468; Agostinho Vieira dos Santos Rua 05 nº 480; Clemliton Corrêa Rua 05 nº 493; Miguel Alves Pereira Rua 05 nº 515; Deusvaldina Damasceno e Silva Rua 5 s/n; Jubert Wilson Luz Caputo Av. Bernardo Sayão nº 845; Tereza Ferreira da Luz Rua 05 nº 570; Agnelo Pereira Rua 05 nº 580 posto Av. Posto Ipê nº 433; Sebastião Ferreira da Silva Posto Jaó; Sebastião Ferreira da Silva Rua 07 nº 345; Antonio Julio dos Santos; Morvan Costa Rodrigues Rua 28 s/n; Manoel L. Neto Av. Castelo Branco; Paulo Alves Silva Av. Castelo Branco; Beni Honório Chácara Lageiro; Vanderley Marinho luz Av. Tiradentes nº 794; Arlindo Primo de Queiroz; Valdeir Costa Rua 06 nº 451; Antonio Carlos Ferreira Silva Rua 02 s/n; Orlando da Silva Av. Bernardo Sayão nº 918; Elimeire A. Gomes Av. Tiradentes nº 950; Laurindo Ferreira Rua 10; Marcio Lopes Caetano Rua 10 nº 575; Catarina Barbosa Lima Av. Alfredo Nasser nº 1120; Luiz Pereira de Souza Av. Alfredo Nasser nº 777; José Felix Pinto Av. Alfredo Nasser nº 1000; Maria Isabel da Silva Av. Alfredo Nasser nº 786; Valdinah P. Bezerra Rua 11 nº 778; Arnaldo Marques da Silva Av. Princesa Isabel nº 1130 Av. Amâncio de Carvalho s/n; Mauricio Alves Batista; Raimundo Pereira de Lucena Av. Princesa Isabel nº 982; Adalgisa Lima Pereira Av. Princesa Isabel nº 974; Antenor S. de Almeida Av. Felinto Miller nº 647; Valda Aparecida de Souza Rua 10 nº 224; Mari Gurina dos Santos nº 54; Francisco Gonçalves dos Santos Av. Alfredo Nasser nº 967; Julio Candido Lisboa Av. Alfredo Nasser nº 381; Cícera Abrei P. Nascimento Rua 10 nº 420; Arlindo Pereira da Silva Rua 10 nº 432; Angélica M. Soares Silva Av. Bernardo Sayão nº 901; Aldino Lacerda da Silva Av. Bernardo Sayão nº 936; Neusa Sousa Matos Av. Bernardo Sayão nº 965; Jesus Alves Pereira Av. Bernardo Sayão nº 908; José Garcia Av. Princesa Isabel nº 1834; Sebastião José Mendanha Av. Bernardo Sayão nº 1125; Antonio de Souza Jardim Av. Bernardo Sayão 1199; Domingos de S. Santos Av. Princesa Isabel nº 1684; Passondas A. da Silva Rua 02 s/n; Olivia Nolêto Av. Bernardo Sayão nº 890; Eddio Carlos Av. Bernardo Sayão nº 10660; Enoque Araújo Nolêto Rua 10 nº 553; Verônica F. O. Rua 10 nº 565; Ana Alves Vanderley Rua 10 nº 568; Manoel Francisco Nolêto Rua 10 nº 575; Alicia Fonsêca Soares Rua 10 s/n; Adell Martins Costa Rua 10 nº 584; Vicente Ferreira Vilaça Rua 11 nº 586; Terezinha Luiz Costa Rua 11 nº 842; Vilma Candido Oliveira Rua 11 nº 857; Irani Soares da Silveira Av. Alfredo Nasser nº 1040; Maria do Amparo Silva Assunção Av. Alfredo Nasser; Erivaldo B. Bezerra Av. Alfredo Nasser 1061; Maria Ely Souza Ribeiro Av. Alfredo Nasser nº 108; Sabina Barros Lima Av. Alfredo Nasser; Anizio Alves Ferreira Av. Alfredo Nasser nº 1111; José Pereira Barros nº 1121; Antonio B. Bezerra Av. Alfredo Nasser nº 1225; Ozilda Gomes de Oliveira Av. Tiradentes nº 782; Jovelina Pereira Lucena Av. Tiradentes nº 768; Antonio Luiz Silva Av. Tiradentes nº 714; Antonio Lopes Almeida nº 670; Francisca Souza Cabral nº 650; Malrina Maria de Oliveira Av. Tiradentes; Aparecida Fátima Miranda Olinda Av. Tiradentes nº 630; Ana Telles Pereira Av. Tiradentes nº 630; Deuzilene Almeida de Souza Carvalho Av. Tiradentes nº 622; Messias P. Aguiar Av. Tiradentes nº 671; Manoel José de Almeida Av. Tiradentes nº 951; Antonio Pereira Silva Av. Bernardo Sayão nº 1053; Carlito Ribeiro dos Santos Rua 04 nº 148; Raimundo Tavares Viana Av. Bernardo Sayão nº 1067; Lauro Araújo Viana Av. Tocantins nº 830; Neurimar C. Souza Av. Bernardo Sayão nº 1078; Nilmar Soares da Silva Av. Bernardo Sayão nº 1.100; Alzenira Borges Belfort Av. Bernardo Sayão esquina com a Tocantins nº 1146; Carmelita Moraes Flausina Av. Bernardo Sayão nº 1032; Felipe Neres da Silva Av. José Armâncio de Carvalho; Geruzia Maria Rocha Av. Castelo Branco nº 1366; Domingas Maria Rocha Av. Castelo Branco nº 1336; Edifranço Ferreira da Costa Av. Castelo Branco nº 1548; Francisco Rodrigues de Sousa Av. Bernardo Sayão nº 104; Av. Bernardo Sayão nº 832; José Martins Nunes; Aldenor Dias Carvalho Av. Bernardo Sayão nº 411; Raimundo Paranaguá de Almeida Av. Castelo Branco nº 1411; Mateus Gonçalves Reis Rua 07 nº 05; Eva Coelho dos Santos Av. Princesa Isabel nº 1309; Maria Rita da Silva Sousa Av. Castelo Branco nº 1325; Minergide Ferreira da Cruz Rua 33 s/n; Aldenor Rodrigues Rocha Rua 33 Vila São José; Maria Siqueira Rua 17 s/n Vila Maria; Luiz Alberto Buzzi Av. Alfredo Nasser Centro s/n; Luzia Nolêto Ribeiro; Joaquim Silva; Keila Pereira Nascimento Rua 02 nº 295; Moromizato Murray Av. Princesa Isabel nº 886; Miriam do Socorro Martins Silva Rua 07 nº 243; Francisco Soares Falcão; Cleudimar M. Cunha Av. Tiradentes nº 951; Nelson Antonio N. Dias Av. Alfredo Nasser nº 431; Osmiro Silveira Monteiro Rua 22 nº 777; Josina A. de Almeida Menezes Av. Tiradentes nº 95; Adauto Pereira da Silva Rua nº 1330; José dos Reis Coelho da Silva Rua 01 nº 65; Raimunda Fernandes da Silva Av. nº 255; Maria Leonor Porto Marinho Av. José Amâncio de Carvalho nº 301; Ivonete Pereira dos Santos Av. Castelo Branco nº 1251; Coriolano Santos Marinho Av. José Amâncio de Carvalho nº 309; José Fernandes Rua 15 nº 1030; Francisco Gaspar Souza da Cruz Av. Bernardo Sayão 1415; Eva Francisca Dantas Rua 10 nº 601; Maria das Graças G. A. de Carvalho Av. Alfredo Nasser nº 1670; Cleusa Alves de Jesus Rua 07 nº 150; Francisco Alves da Silva Rua 33 nº 1835; Walter Alves dos Santos Rua 28 s/n; Lazaro Vieira dos Santos Rua 26 nº 20 Maria F. Araújo Rua 1º nº 152; Antonio Francisco da Silva Av. Castelo Branco nº 1469; Regina Maria Bucar Figueira Rua 05 nº esq. Com Tiradentes Malibú Plaza Motel; Elzivane Campêlo de Melo Av. Tiradentes nº 349; José Oliveira da Silva Rua 33; José Dias Souza Rua 24; Wantuildo Meciano de Carvalho; Kassiane Ribeiro Passos Av. Alfredo Nasser nº 1319; Nelson Antonio N. Dias Av. Alfredo Nasser nº 431; Odair José Lima Silva Av. Bernardo Sayão nº 771; Erondina Ferreira Silva Av. Alfredo Nasser nº 1060; Cleidimar M. Cunha Av. Tiradentes nº 951; Martinho Murray Av. Princesa Isabel nº 886; Josina A. de Almeida Menezes Av. Tiradentes nº 951; Maria Leonor Porto Marinho Av. José Amâncio de Carvalho nº 309; Raimundo Fernandes da Silva Av. 255; Antonio Francisco do Nascimento Silva Rua 26 nº 37; Adailton C. dos Santos Av. Bernardo Sayão; Pedro Alcântara Alves Rodrigues Av. Bernardo Sayão nº 937; Sebastião Martins; Maria Lucia Bringel Martins; Cristina Rocha Souza Av. Castelo Branco nº 1549; Eda Bandeira de Souza Avenida Castelo Branco nº 141; Alzira Ribeiro Sousa Santos Av. Bernardo Sayão nº 866; Heldete Rodrigues de Abreu Av.

Alfredo Nasser nº 682; Terezinha de J. B. Alves Rua 15 nº 1020; Aurenice Borges Belfort Av. Bernardo Sayão nº 947; Ribeiro Lopes Rua 06 nº 422; Joaquim de Sousa Lima Av. Alfredo Nasser nº 1098; Raimundo Pereira de Lucena; Adauto Florentino da Silva; Maria Lelia Coelho Barros Av. Bernardo Sayão nº 958; Raimundo P. de Sousa Av. Alfredo Nasser nº 872; José Garcia Gomes dos Santos Rua 11 nº 499; Pedro José de Almeida Rua 3 nº 06; Analice Fonseca do Carmo Coelho; José Pereira Silva; Célia Marques de Melo Av. José Armâncio de Carvalho s/n; Cleomar Bucar Coelho Av. Bernardo Sayão; Francisco Rosa Av. Castelo Branco nº 7515; Nicolau Rezende Rua 11 nº 935; Jesus M. Martins Rua 04 s/n; Divino M. Martins Av. Bernardo Sayão nº 745; João Luis de Oliveira Rua 15 nº 1232; Waldemar Soares Araújo Rua 01 nº 152; Cleidiane S. Rodrigues Av. Alfredo Nasser nº 1580; Lucilene Gomes Medrado Av. José Amancio de Carvalho nº 941; Leuzina P. de Araújo Rua 34 Vila São José; Venúzia de Souza Silva Rua 24 nº 215; Helena Ferreira Vilaça Av. Princesa Isabel nº 1.540; Domingos Pereira de Carvalho Rua 15 s/n; Nalton Ferreira Batista Rua 34 nº 1.156 Vila São José; Avelino Moreira de Jesus Rua 04 nº 271; James dos S. Figueira Rua 05 nº 616; Ilda Ribeiro Passos; Eumicia Gomes Pereira Rua 02 nº 295; Odair José da Silva Av. Bernardo Sayão nº 771; José Vieira do Nascimento Filho Av. José Amâncio de Carvalho nº 830; Ivaldenor de Moura Gusmão Rua 07 nº 272; Felix Gomes de Abreu Av. Alfredo Nasser nº 682; José Caetano Pereira Rua 02 nº 295; Iris Vargas de Barros Marques Rua 11 nº 527; Antonio Francisco do Nascimento Filho Rua 26 nº 37; Maria Eliete P. R. de Oliveira Rua 39 nº 1591 Maria do Carmo F. L. Maciel Av. Tocantins nº 622; Pedro Nogueira de Sousa Rua 09 nº 310; Rozelma Nascimento Silva Av. Tocantins nº 680; Luzia Resplandes Lima Rua 25 Casa 19; Ana Abreu Nascimento Carvalho Av. Tocantins 953; Santa Lopes Av. Alfredo Nasser nº 1224; Manoel Ferreira da Silva Av. Tocantins nº 680; Luzia Martins Coelho Av. Bernardo Sayão nº 958; Raimundo Bras Av. Bernardo Sayão nº 958; José dos Reis Coelho da Silva Rua 01 nº 65; Maria da Luz Pereira de Sousa Rua 24 nº 664; Maria Eunice Pereira de Sousa Rua 24 nº 664; Cristiane Lima Pereira Av. Princesa Isabel nº 974; Galdencio Rodrigues Costa Av. Castelo Branco nº 1500; Filomena Martins S. Barros Av. Alfredo Nasser nº 1086; Paulo César Martins Silva Av. Princesa Isabel nº 862; Inês Lopes de Souza Rua 32 nº 2038; Carlito Francisco da Silva Rua 18 nº 774; Doralice Carvalho dos Anjos Av. Alfredo Nasser nº 1.268; Francisco Gomes Rua 15 nº 1.320; Maria Sueli Rua 03 nº 190; Aurélio Pereira da Silva Av. Alfredo Nasser nº 530; José Alberto Coelho Barros Av. Bernardo Sayão nº 1000; Ronaldo Andrade Marques Rua 11 nº 527; Rosita Gomes P. de Oliveira; Edinaldo B. Castro Av. Tiradentes nº 288; Regina Ricardo das Neves Paula Av. Castelo Branco nº 1469; Cláudia Ribeiro dos Santos Av. Alfredo Nasser nº 606; Gilvan Barbosa da Silva Rua 33 s/n; Oscar Nascimento Costa Avenida Castelo Branco nº 425; Manoel de Jesus Ribeiro dos Santos Rua 10 nº 133; Josefa da Silva Av. Princesa Isabel nº 2283; Sandra Carvalho Balduino Av. Alfredo Nasser nº 1268; Martins Monteiro Rua 09 nº 260; Félix Silva Martins Av. Alfredo Nasser nº 770; Miriam do Socorro Martins Silva Rua 07 nº 243; Frederico Henrique de Melo Av. José Amâncio de Carvalho s/n Esq. Com Rua 05; Osmiro Silveira Monteiro Rua 22 nº 771; Filomena Martins Silva Av. Alfredo Nasser nº 1086; Luzia Nolêto Ribeiro Rua 15 s/n Keila B. P. Nascimento do teor da Sentença "(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente esta ação civil pública para acolher os pedidos constantes dos itens 1.2 1.3 e 4 da parte final petição inicial, da seguinte forma: a) fica suspensa a cobrança, pela requerida, do reajuste das tarifas que ultrapasse a 89,44% de qualquer dos consumidores de seus serviços, residentes na comarca de Miranorte, a partir da edição de Resolução 051/95 da Saneatins, devendo a empresa, a partir do primeiro mês posterior à prolação desta sentença, expurgar das constas as quantias que extrapolem o referido percentual; b) fica condenada a requerida à devolução das quantias recebidas indevidamente a partir da edição da mencionada resolução; c) fica a requerida obrigada a, em sessenta (60) dias após o proferimento desta decisão, apresentar nas contas de água a data da leitura dos hidrômetros, se ainda não o estiver fazendo; d) fica a requerida condenada ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, no caso de descumprimento de qualquer uma das determinações constantes dos itens "a" e "c" acima. Por conseguinte indefiro os demais pedidos constantes da petição inicial. Custas pela requerida, em razão de ter sido acolhido a parte mais significativa da pretensão (CPC, art. 21, parágrafo único). Sem honorários, por ser o Ministério Público o autor. P. R. I. Miranorte-TO, 16 de abril de 1997. Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz Substituto. Mantida pelo acórdão, avento 14 acostado aos autos, e ainda para querendo se habilitarem à fase de liquidação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Auxiliar Cível Mat.TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2010.0001.9247-1/0 – 6456/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

Requerente: MANOEL MENDES SILVA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

Interditado: MAURINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 35/36 e julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de MAURINA RODRIGUES DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer por si só, atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, MANOEL MENDES SILVA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerado que a interditanda não possui bens, percebendo apenas benefício previdenciário no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Custas pelo requerente, tendo em vista ser o autor Policial Militar e principalmente em razão do baixo valor atribuído à causa. Proceda-se na forma do item 2.5 e seguintes do

Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Sem honorários, diante da ausência contestação. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 14 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0007.0492-4/0 – 6518/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: S. F. A DA SILVA REP. POR SUA GENITORA GLEICIANE ALVES LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FÁBIO DA SILVA NÓIA

Advogado: Dr. WARLEI MARTINS DE SOUZA OAB/GO 11.210

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que está assistido pela Defensoria Pública e firmou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, na forma do artigo 12, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 08 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0000.8546-2/0 – 6411/10 - AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: N. S DO NASCIMENTO, REP. POR SUA GENITORA RUDINEIA COELHO SOARES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VALDETI MARINA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. MERHEJ NAJM NETO OAB/SP 175.970

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto recebo a preliminar de falta de interesse processual da autora e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI. Defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Revogo a liminar deferida (fl. 11/13). Sem custas. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Miranorte, 15 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0006.3216-1/0 – 5248/07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO SATISFATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J.A DO NASCIMENTO – O GOIANO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B

Requerido: MARIA ADELIA ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 155,84 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), taxa judiciária R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

AUTOS Nº. 2007.0008.5078-9/0 – 5380/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: J. A . DO NASCIMENTO – O GOIANO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: MARIA ADELIA ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), taxa judiciária R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

AUTOS Nº. 2008.0004.8179-0/0 – 5935/08 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: LINDOMAR CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: VIVIANE NOLÊTO CARVALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

AUTOS Nº. 2007.0011.0169-0/0 – 5601/08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO)

Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES FORTE OAB/GO 22.822

Executado: AILTON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: Drª. JANETH MOREIRA DOS SANTOS OAB/TO 1687

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acao/).

AUTOS Nº. 2012.0004.2283-0/0 – 3240/03 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 151-B

Requerido: SEVERINO CORDEIRO BARBOSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO B. DE MIRANDA OAB/PE 7996

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

AUTOS Nº. 2011.0003.0044-2/0 – 7159/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EVANDRO HONÓRIO DIAS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio do DAJ: [HTTP://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/](http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/).

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS: 5000054-64.2013.827.2727 – AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Inventariante: Suyanne Soares Gomes

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547

Espólio de Braz da Costa Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000054-64.2013.827.2727** – ação de inventário proposta por **SUYANNE SOARES GOMES** inventariante do espólio de **BRÁZ DA COSTA GOMES**, em face dos herdeiros **MARIA JOSÉ SOARES GOMES**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Quadra 13, Lote 03, Nova Crixas/GO e **ELIZABETE GOMES SOARES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Santo Eloy, nº11, 1º esquerdo, Pontinha, Lisboa -Portugal, e que, por este meio, CITAM-SE as partes requeridas para que tome conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pesca vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei.

Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (9.04.2014). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS ELETRÔNICOS 0000176-31.2014.827.2727: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W.A.P.

Advogado: Paulo de Tarso Pimentel OAB/GO 6452

Advogado: Ana Cristina Rocha de Oliveira OAB/GO 13368

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, intimo os advogados constantes no evento 9, para que efetuem o cadastro no sistema e-proc, junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, a fim que sejam intimados pelo referido sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos. Natividade, 17 de julho de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.

AUTOS:2006.0003.6400-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: Celso da Silva Alvares

Requerido: Gonçalves de Almeida Alvares

Advogado: Rogério Cordeiro Cavalcante Pinto OAB/GO 17197

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-22.2006.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 16 de julho de 2014. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário

AUTOS:2011.0012.4211-0 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado: Erlane Marques - OAB/GO 30957

Advogado: Cristiane Maria de Sousa Mariano – OAB/GO 29555

Requerido: Francisco Carlos da Rold Tezza

Advogado: Eden Kaizer Toneto OAB/TO 2513 A

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000091-62.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 16 de julho de 2014. Luzanira Maria da Silva Xavier- Técnica Judiciária

AUTOS:2007.0008.5636-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Liquigás Distribuidora S/A

Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano OAB/MG 73.162

Advogado: José Carlos Azevedo OAB/TO 45.576

Requerido: Supermercado Beira Rio e Distribuidora de Gás e outros

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-45.2007.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 16 de julho de 2014. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário

AUTOS:2011.0007.8631-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Osvaldo Maia da Silva

Advogado: Domicio Camelo Silva OAB/TO4804A

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB259A

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/TO4997A

Requerido: Corivaldo da Silva Barros

Advogado: Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000087-25.2011.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 15 de julho de 2014. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

AUTOS:2008.0010.4654-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Abrão Antônio Beneti

Advogado: Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO nº2511

Requerido: Eden Kaizer Toneto

Advogado: Eden Kaizer Toneto OAB/TO nº2513A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art.794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios já pagos. **Autorizo** ao Cartório de Registro de Imóveis e de Protestos de Santa Rosa do Tocantins-TO a proceder **a baixa de averbação nºAV-3-M-371, livro 2, bem como ao cancelamento do protesto nº54, transcrito à fl.54 do livro 01**, referente ao cheque nº008580, sacado contra o Banco da Amazônia S/A, agência de Porto Nacional, conforme certidão de fls.25, Indefiro o pedido de expedição de ofício à referida serventia para a finalidade acima, uma vez que se trata de providência competente ao interessado, o qual, deverá, de posse da presente sentença, dirigir-se ao Cartório

e solicitar a baixa e o cancelamento autorizados acima, procedendo ao pagamento dos emolumentos respectivos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 11 de julho de 2014. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0000.0426-8 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: José Pereira dos Reis

Requerente: Aurelina Bispo Furtado

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO nº2529

Requerido: Cristiano Gomes da Rocha

Advogado:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259-A

Requerido: Gilton dos Santos

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-90.2007.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC.Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 14 de julho de 2014. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ISLEY MARQUES BATISTA E OUTRO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de TCO nº. 2011.0005.8860-8 que a Justiça Pública move contra o acusado **ISLEY MARQUES BATISTA**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 31/07/1971, em Itumbiara-GO, filho de Gaspar Batista e Luzia Marques Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 214, caput(atual Art. 213, segunda parte do CP, com a redação dada pela Lei nº 12.015/09) c/c Art. 29, caput, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 24/26, conforme dispositivo a seguir transcrito: "III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, III, e 110, § 1º, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos condenados **CHARLES DOUGLAS GUIMARÃES** e **ISLEY MARQUES BATISTA** em relação ao crime pelo qual foram condenados nestes autos. Expeça-se imediatamente alvará de soltura de Charles Douglas Guimarães e expeça-se contramandado de prisão em relação a Isley Marques Batista, encaminhando-se às autoridades para quem foi encaminhado o mandado de prisão, dando-se baixa no BNMP/CNJ. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se(...). Natividade, 07 de julho de 2014. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 08 de julho de 2014. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2350/2001 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Gomes Monteiro

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

Executado: Inecen – Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Executado: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias manifestar sobre a certidão de fls. 1277 dos Autos (não consta nos Autos endereço atualizado do executado Hélio Abrão Lunes Trad para que se expeça o mandado de intimação da penhora efetivada)

AUTOS Nº: 2006.0006.8266-7 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Sílvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dra. Valeria de Souza Oliveira Borges, Dr José Sabóia de Souza Lima Neto, Dr. Adenilson Carlos Vidovik

Requerido: José Rodrigues Lima Filho e Maria de Fátima Lima Cardoso

Advogado(a): Dr. Herbert Brito Barros e Dr. Rafael Pereira Parente

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000619-66.2006.827.2729, chave: 303928916414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0001.2467-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Getúlio Maurício da Silva Júnior

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001344-21.2007.827.2729, chave: 896120055414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0009.3775-2 – REPARAÇÃO DE DANO POR ATO ILÍCITO

Requerente: Jorge Willy Ferreira Alencar

Advogado(a): Drª. Patrícia Pereira da Silva

Requerido: CMI - Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda.

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001345-06.2007.827.2729, chave: 518857827114**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0002.4740-1 - EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Executado: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Dr. Arcides de David

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001668-74.2008.827.2729, chave: 306629619614**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0001.5579-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Drª. Elisabete Soares de Araujo, Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha

Embargada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5001669-59.2008.827.2729**, chave: **399884723214**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0007.9639-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Dr. Arcides de David

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001670-44.2008.827.2729**, chave: **799451357314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0001.6096-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E ANULAÇÃO DO TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Tração Auto Peças Ltda

Advogado(a): Drª Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Alberlan Amorim Pereira

Advogado(a): Drª Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001667-89.2008.827.2729**, chave: **691874883714**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0000.6836-1 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Tração Auto Peças Ltda

Advogado(a): Drª Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Alberlan Amorim Pereira

Advogado(a): Drª Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001666-07.2008.827.2729**, chave: **719616790814**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0000.0830-8 – ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Marco Antonio Boaventura

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho

1º Requerido: Gledson Alves Cardoso

Advogado(a): Não Constituído

2º e 2º Requeridos: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004060-50.2009.827.2729**, **chave: 425411252614**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0000.7369-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerentes: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

Requerido: Gledson Alves Cardoso

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004061-35.2009.827.2729**, **chave: 635032151014**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0004.9326-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

1º e 2º Requeridos: Gledson Alves Cardoso e Milton Luiz Caselle

Advogado(a): Não Constituído

3º Requerido: Flávio Henrique de Oliveira

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

4º Requerido: Emanuel Acaiaba Reis de Sousa

Advogado(a): Dr. Júlio Resplande de Araújo e Dr. Leonardo de Assis Boechat

5º Requerido: Israel Siqueira de Abreu Campos

Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004062-20.2009.827.2729**, **chave: 167907174814**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0008.3606-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Emanuel Acaiaba Reis de Sousa

Advogado(a): Dr. Leonardo Assis Boechat

Requeridos: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004063-05.2009.827.2729**, **chave: 386607994914**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FIAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0011.2941-9 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Edilson Aparecido Castaldo

Advogado(a): Dr. Onilda das Graças Severino

Embargados: Fabiano Yuso de Campos Murakami e Daniel Seiji de Campos Murakami

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004064-87.2009.827.2729**, chave: **322532963714**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0000.7086-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Lúcio Mascarenhas Martins

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003788-56.2009.827.2729**, chave: **735237453614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0011.7327-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Mario Gonçalves Passos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004041-44.2009.827.2729**, chave: **200266454914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0010.8055-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

Requerido: Atual Transportadora de Cargas

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001396-56.2003.827.2729**, chave: **209319141214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0013.0642-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Atual Transporte de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

Embargada: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003759-06.2003.827.2729**, chave: **889643177714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução – 2004.0000.5582-8**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Executado: P. R. FERREIRA LTDA, PAULO ROBERTO FERREIRA E TANIA CAROLINA DE D. FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro, nesta fase processual, a citação por edital por tratar-se de medida prematura, haja vista que, uma vez instaurado o processo a parte interessada pode requerer junto a diversas empresas e órgãos, inclusive autarquias, o endereço da parte contrária, por meio do direito de petição, consagrado na Constituição Federal. Este é o entendimento dos tribunais: (...). Nestes termos, **intime-se a parte autora** para que diligencie a fim de indicar endereço válido para o cumprimento da liminar, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção. Palmas, 26 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2004.0000.5582-8

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Executado: P. R. FERREIRA LTDA, PAULO ROBERTO FERREIRA E TANIA CAROLINA DE D. FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro, nesta fase processual, a citação por edital por tratar-se de medida prematura, haja vista que, uma vez instaurado o processo a parte interessada pode requerer junto a diversas empresas e órgãos, inclusive autarquias, o endereço da parte contrária, por meio do direito de petição, consagrado na Constituição Federal. Este é o entendimento dos tribunais: (...). Nestes termos, **intime-se a parte autora** para que diligencie a fim de indicar endereço válido para o cumprimento da liminar, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção. Palmas, 26 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.5870-3

Requerente: DANIELE CUNHA FERNANDES CARVALHO EMPRESA INDIVIDUAL E DANIELE CUNHA FERNANDES CARVALHO

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AG. PALMAS-TO)

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte exequente** para apresentação de planilha atualizada do débito, **no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**. (...). Palmas, 25 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Obs.: O exequente nesta fase processual da ação é o **BANCO DO BRASIL**, que deverá juntar planilha atualizada, conforme determinação supra.

Ação: Execução – 2004.0000.7194-7

Exequente: POSTO RIO DA PRATA LTDA

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

Executado: ARAÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **EXEQUENTE** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.7472-5

Requerente: SILVIO MOREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Requerido: ROMENS PRATA DE SENE

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Não foram localizados bens passíveis de penhora para satisfação do crédito da parte autora, a não ser o valor de R\$ 195,75, bloqueados pelo sistema Bacen Jud. A parte requereu o levantamento de tal valor e renunciou ao restante do crédito (fls. 181). Foi bloqueado os valores finais para o fim da execução e após o banco foi intimado para apresentar impugnação, todavia ficou-se inerte. Portanto, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, III, do CPC. Expeça-se alvará do valor bloqueado em favor da parte exequente/autora. P.R.I. (...). Palmas, 09 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2004.0000.7601-9

Exequente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS, ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES, HIRAN LEÃO DUARTE EPAULO ANTONIO BARCA

Executado: JOSUÉ VEIGA RODRIGUES –ME E JOSUÉ VEIGA RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **EXEQUENTE** através dos seus procuradores INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.8021-0

Exequente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Executado: JOAQUIM ALVES DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **EXEQUENTE** através dos seus procuradores INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.9231-6

Exequente: GERDAU S/A

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA, MARIO PEDROSO E HENRIQUE ROCHA NETO

Executado: DIAS E SILVA LIMITADA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Tendo em vista o transcurso do tempo, **intime-se a parte executada** para que apresente, **no prazo fatal e improrrogável de 05 (cinco) dias**, planilha atualizada do débito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo acima in albis, volvam-me os autos para apreciação. (...). Palmas, 25 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica a parte **EXEQUENTE** através dos seus procuradores INTIMADA a promover o recolhimento das custas de diligência/locomoção para expedição do mandado de citação ao executado.”

Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.9850-0 (Apensos: 2004.0000.5371-0, 2005.0000.2352-5, 2006.0005.6911-9 e 1198/03)

Exequente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Executado: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CARLA PASSOS MELHADO E CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Às fls. 84 consta cálculo com o valor da execução no total de R\$ 26.580,83 reais, cujo bloqueio via Bacenjud foi de R\$ 22.786,47 reais, os quais foram liberados em favor da exequente (fls. 102), pois transcorreu o prazo sem manifestação da executada. Às fls. 103 a exequente se manifestou solicitando o bloqueio complementar de R\$ 3.794,36 reais. Bloqueio de R\$ 4.500,00 reais realizado às fls. 106. A executada impugnou o bloqueio alegando excesso na execução e argumentou que o valor remanescente do débito era de apenas R\$ 135,74 reais. A sentença na qual se funda a presente execução, condenou a executada ao pagamento de R\$ 12.000,00 reais. Não houve previsão de juros moratórios. Portanto, estes não compõem o cálculo do valor devido pelo executado. (...). De acordo com a planilha de cálculos em anexo, sobre o valor da condenação não incide juro face a não previsão destes na sentença. Constatei valor bloqueado superior ao qual inclusive a autora levantou (R\$ 22.786,47 reais). Procedi aos cálculos, conforme documento que junto que, assim, o real valor que seria devido era de R\$ 16.365,77 reais. Valor menor que o já levantado pela exequente (R\$ 22.768,47 reais). Contudo, quando do período de bloqueio, o banco requerido, intimado, deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 94/95), quando poderia impugnar e trazer matéria suficiente afim de evitar o levantamento dos valores. Deu sua aquiescência processual ao ato, inclusive deixando, naquele momento, precluir aquele debate. Execução que deve ser encerrada, tendo em vista o pagamento integral nos termos do devido processo legal. Nestes termos, o valor restante depositado deve ser liberado em favor da executada, após o

recolhimento das custas finais. Assim sendo, **DECLARO EXTINTA** a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e de consequência, condeno a exequente ao pagamento de honorários, em favor do impugnante, no montante de R\$ 1.000,00 reais. P.R.I. (...). Palmas, 02 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0002.2831-0

Requerente: ANA KIYO TSUNODA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2605/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. da S. O.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B

Requerido(s): W. S. F. da S.

SENTENÇA: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2875/03

Ação: ALVARÁ

Requerente(s): V. R. de J.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

SENTENÇA: “ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pela requerente, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.050/60, pois defiro à requerente os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 569/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. B. de O.

Advogado(a): DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/RN 6016, DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO OAB/TO 3027

Requerido(s): F. O. de A.

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão de fl. 12 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinta, ainda, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº2006.0005.0304-5, em apenso, uma vez que com a extinção da ação principal, fulminado encontra-se o título judicial que a alicerçava. Sem custas e honorários. P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2007.0003.0544-6/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): O. F. C.

Advogado(a): DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

Requerido(a): A. F. F.

Advogado(a): DRA. PATRÍCIA VALÉRIA BYUANOFF PEDRAGOZA OAB/TO 5035

SENTENÇA: “Assim, homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.5041-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. L. V.

Advogado(a): DR. ANDRE RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315

Requerido(a): A. P. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do exequente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0001.9501-2/00

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): C. A. de S.

Requerido(s): E. B. C..

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

SENTENÇA: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.6135-1/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): I. K. C. de S.

Advogado(a): DR. ANTONIO CESAR MELLO OAB/TO 1423-B

SENTENÇA: “Tendo em vista a informação dada pelos interessados de que não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro aos interessados os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de agosto de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0000.2779-7/00

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): F. F. dos S. N.

Advogado(a): DR. TULIO DIAS ANTONIO OAB/TO 2698, DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA OAB/TO 3085

Requerido(s): F. H. G. S.

Advogado(a): DR. RICARDO HAAG OAB/TO 4143

SENTENÇA: DESTA FORMA, revogo a decisão de fls. 69/70 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da AJG. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0002.0480-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): G. C. N. C.

Advogado(a): DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

Requerido(s): C. N. C. e I. N. C.

Advogado(a): DR GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

SENTENÇA: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0006.2412-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): J. G. dos S.

Advogado(a): DR MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/GO 1374

Requerido(a): J. G. dos S. F.

Advogado(a): DR CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, confirmando a decisão liminar de fls. 65/66, para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 18% (dezoito por cento) dos seus vencimentos líquidos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social. Converto o acordo homologado provisoriamente às fls. 73/74 em definitivo, em relação ao direito de visitas do autor ao filho menor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”, face a sucumbência recíproca (CPC, art. 21). P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Palmas, 12 de junho de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0006.2412-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): J. G. dos S.

Advogado(a): DR MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/GO 1374

Requerido(a): J. G. dos S. F.

Advogado(a): DR CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

FINALIDADE: “Em virtude do despacho de fl. 407, reabre-se o prazo para interposição de recursos referentes a sentença proferida em 12 de junho de 2012. Após, decorrido o prazo, nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao “Parquet” para manifestação sobre o apelo de fls. 380/389, uma vez que evidente sua tempestividade. Caso contrário, volvam-se os autos conclusos. Ass.: Polyana Dias Reis de Almeida – Escrivã respondendo.”

Autos: 2009.0009.9134-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): G. dos S. A.

Advogado(a): DR ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

Requerido(a): N. M. de S. A.

Advogado(a): DR CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B, DR JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 4454

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0000.0389-0/00

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): G. dos S. A.

Advogado(a): DR ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

Requerido(s): N. M. de S. A.

Advogado(a): DR CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B, DR JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 4454

DESPACHO: “Considerando que transcorrido o prazo de suspensão sem que as partes tenham peticionado nos autos no tocante à venda dos bens imóveis, arquivem-se os autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento, caso haja pedido nesse sentido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0003.6733-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): E. V. A. dos S.

Advogado(a): DR ELIAS JOÃO ELIAS DIB OAB/TO 333-B, DRA MAGNA MARINA TAVARES DIB OAB/TO 410

Requerido(a): J. F. A. da S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da exequente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Julgo extinta, ainda, pelos mesmos fundamentos supracitados, as AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0003.6735-0 e 2006.0003.0990-7, ambas em apenso, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Translade-se cópia da presente sentença para os processos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0007.0846-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): C. L. da S.

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1609

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do interessado em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0003.1587-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V. H. C. G.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): M. C. G.

Advogado(a): DR MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinta, ainda, as AÇÕES DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0001.6481-6 e 2009.0003.1346-1, em apenso, pelos mesmos fundamentos supracitados, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0008.5027-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Advogado(a): DR. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Requerido(s): F. F. M.

Advogado(a): DR ADAIR M. DE MACHADO OAB/RS 67.106

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2005.0000.9863-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. G. de O. N. e G. G. de O. S.

Requerido(s): M. dos S. S.

Advogado(a): DRA. KLECIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4303

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de junho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0002.1114-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. dos S. S.

Advogado(a): DRA. KLECIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4303

FINALIDADE: “Tendo em vista que transcorrido quase dois anos sem que o autor tenha procurado o presente feito, fica o mesmo intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass.: Polyana Dias Reis de Almeida – Escrivã respondendo.”

Autos: 2007.0003.6490-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): J. A. R. M. e V. A. P. M.

Advogado(a): DRA. GABRIELA SILVA OLIVEIRA OAB/TO 5043

SENTENÇA: “DESTA FORMA, acolhendo-se o parecer ministerial, concedo a tutela da menor F. G. de C. aos requerentes J. A. R. M. e V. A. P. M., com fulcro no art. 1.731, I, do CC/2002, dispensando-os da especialização de hipoteca legal por sua idoneidade, devendo prestar contas de dois em dois anos, nos termos do art. 1.757 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários. Determino a expedição de alvará judicial autorizando os tutores da menor a promoverem pedido de passaporte da menor junto à Delegacia da Polícia Federal desta Capital. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0005.6839-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. M. da S. e T. C. M. da S.

Advogado(a): DR ANDRE RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315, DR HENRY SMITH OAB/TO 3181

Requerente(s): R. N. dos S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia das exequentes em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0008.5011-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. A. S.

Advogado(a): DRA. LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE OAB/TO 5398-B

Requerido(s): R. R. de A.

Advogado(a): DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 1253, DR RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS OAB/TO 2255-B

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro nos arts. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, acolhendo-se o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal no valor de 90% (noventa por cento) do salário mínimo, que deve ser paga até o dia 10 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 03 de junho de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2006.0007.1803-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. L. C. de A. e V. G. C. de A.

Requerido(s): W. B. de A.

Advogado(a): DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

SENTENÇA: “DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, afastando a pretensa paternidade atribuída ao requerido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2007.0008.4151-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. H. S. Q.

Requerido(a): L. B. Q.

Advogado(a): DR SILSON PEREIRA AMORIM OAB/TO 635-A, DR SILMAR KAESKI OAB/TO 5021

SENTENÇA: “DESTA FORMA, em face da prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor para determinar o cancelamento no assento de nascimento da menor quanto ao nome de I. H. S. Q., registrado como pai da menor em questão, e dos nomes de R. R. P. Q. e M. A. S. Q., registrados como avós paternos da menor, devendo, ainda, ser excluído o sobrenome paterno, passando a requerida a se chamar L. B.. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, requisitando-se certidão. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2007.0006.5092-5/0

Ação: ALVARÁ

Requerente(s): M. G. de A.

Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão de fl. 11 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2005.0001.5740-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): G. H. R. S.

Advogado(a): DRA DENISE KNEWITZ OAB/TO 3158

Requerido(a): A. M. B. dos S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c o art. 1.605, inciso II, do CC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor G. H. R. S. como filho de A. M. B. DOS S., tendo como avós paternos A. M. dos S. e M. de N. B. dos S., que passará a se chamar G. H. R. B. S., restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar os requeridos na sucumbência, pois não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de junho de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2005.0001.4733-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. E. F. B.

Advogado(a): DRA. CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO 2147

Requerido(s): C. B.

SENTENÇA: "ASSIM, ante às informações e documentos acostados aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.2044-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. P. da S.

Advogado(a): DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO OAB/TO 3027

Requerido: J. B. S.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.3687-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. N. da S. e OUTROS

Advogado(a): DR. EUCARIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B

Requerido(a): A. R. da S.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia dos autores em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, revogo a decisão liminar de fl. 19 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0008.6676-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): B. da R. G. e A. K. da R. G.

Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(a): V. da R. O.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0009.5092-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): R. P. da S.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB/TO 2060

Requerido(s): F. G.

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. PALMAS, 10 de março de 2014. Ass: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0001.1706-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): E. C. R. B.

Advogado(a): DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB/TO 3158

Requerido(s): A. P. L.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de abril de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0001.2408-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M. N. da S. e S.

Advogado(a): DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da inventariante em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 07 (sete) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0002.0115-0/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente(s): V. C. T.

Advogado(a): DR. MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3245

Requerido(s): N. da C. O.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, revogo a decisão liminar de fls. 19/20 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 28 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2009.0013.0836-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): J. M. da S.

Advogado(a): DRA. KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058

Requerido(s): G. P. da S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão de fl. 19, decreto a interdição de G. P. DA S., brasileira, solteira, nascida em 01.10.1980, portadora do RG nº 349.032 SSP-TO, filha de J. P. da S. e J. M. da S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora J. M. DA S., qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0001.5563-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): C. C. F.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB/TO 931

Requerido(s): P. G. de D. S. F.

SENTENÇA: “Assim, considerando que a referida ação principal, feito ao qual os presentes autos eram dependentes (CPC, art. 796), foi extinto, tem-se como manifesta a perda superveniente do objeto do presente feito, ensejando assim sua extinção sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual da autora. DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0008.3349-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): V. A. de O. J.

Advogado(a): DRA. EMILLENY LAZARO DA SILVA SOUZA OAB/TO 4614

Requerido(s): C. L. de O.

Advogado(a): DR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/MG 77.302

SENTENÇA: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 10 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0010.1023-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): E. G. L. B.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB/TO 931

Requerido(s): M. B. B.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da requerente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0009.0784-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): J. T. N.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96-A

Requerido(s): F. B. M. J.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, promovam-se as baixas nas constrições levadas a efeito nos autos. Após, arquivem-se. Palmas, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0008.1475-6/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): M. G. E.

Advogado(a): DR. ARAMY JOSÉ PACHECO OAB/TO 3737

Requerido(s): M. E. B.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0001.2545-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): C. F. S. S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): J. P. de P.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão liminar de fl. 15 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0008.1912-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. L.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB/TO 931

Requerido(s): M. A. R. L.

Advogado(a): DR FRANCISCO COELHO FONTES OAB/MA 6883

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão de fl. 11 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0009.4976-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. H. dos A. P. F. e M. E. B. dos A. P.

Advogado(a): DRA. MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724

Requerido(s): C. H. dos A. P.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2009.0007.5533-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): I. L. A.

Requerido(s): J. N. R. A.

Advogado(a): DR. MARCELO WALACE DE LIMA OAB/TO 1954

SENTENÇA: “DESTA FORMA, revogo a decisão liminar de fl. 24 e julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). Oficie-se, imediatamente, ao órgão empregador do requerido para cessação do desconto em folha de pagamento dos alimentos arbitrados no presente feito (ofícios de fls. 38 e 42). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0003.6028-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): M. W. A. M.

Advogado(a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B

Requerido(s): L. U. de O.

SENTENÇA: “DESSA FORMA, homologo, por sentença, o acordo de fl. 69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação no assento de nascimento do menor que passará a se chamar M. W. A. DE O., filho de L. U. DE O., tendo como avós paternos J. U. de O. e P. C. de O.. Após, arquivem-se os autos. PALMAS, 13 de março de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0007.8523-5/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerente(s): E. G. de O.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210-B

Requerido(s): R. de F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0004.5608-8/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): L. A. de O. S.

Advogado(a): DR. SERGIO RIBEIRO SOARES OAB/GO 15.363

Requerido(s): E. S. C.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia da autora, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2008.0004.1562-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. N. de S.

Advogado(a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido(s): R. F. dos S. S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2008.0005.3864-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): I. D. DOS S. Y. e I. A. DOS S. Y.

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 1087

Requerido(s): P. R. Y.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia das autoras em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2010.0012.3296-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. R.

Advogado(a): DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido(s): C. L. A. D.

SENTENÇA: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 45/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 21 de maio de 2014. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0012.3296-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. R.

Advogado(a): DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido(s): C. L. A. D.

SENTENÇA: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 45/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 21 de maio de 2014. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0006.8709-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): D. C. L.

Advogado(a): DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

Requerido(s): L. C. L.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0007.9426-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): N. W. M. de O. e D. C. C. de A.

Advogado(a): DRA. MICHELE J. C. DE ALBERNAZ OAB/DF 25.550

SENTENÇA: “Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 12 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0006.8992-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): V. R. S.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB/TO 2060

Requerido(s): C. R. S.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extinguo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. PALMAS, 17 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0001.3391-2/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): I. A. de S. da S.

Advogado(a): DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B

Requerido(s): A. F. L.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0003.5654-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): E. M. M. V.

Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA OAB/TO 226

Requerido(s): N. DA S. V.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 05 (cinco) anos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0003.0751-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. D. P. DOS S.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606, DR SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerido(s): E. DOS S. F.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do exequente, indefiro a petição inicial e extingo o processo, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 12 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0010.4929-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): D. J. DA S. M.

Advogado(a): DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

Requerido(s): A. B. M. C.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do embargante, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao embargante os benefícios da AJG. e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0006.8641-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): C. DA S.

Advogado(a): DRA. ELISABETH BRAGA DE SOUSA OAB/TO 2457

SENTENÇA: “EX POSITIS, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro aos interessados os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 19 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0010.6008-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. F. C. C.

Advogado(a): DRA. DENISE KNEWITZ OAB/TO 3158

Requerido(s): F. S. C.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão de fl. 14 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

Autos: 2010.0003.4716-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. DE P. T. P.

Advogado(a): DR. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184

Requerido(s): L. DE D. P.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia da exequente, indefiro a petição inicial e extingo o processo, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 16 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0011.5817-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente(s): M. C. T.

Advogado(a): DR. EDIVAN GOMES LIMA OAB/TO 1497-A

Requerido(s): A. F. G. DOS S.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 19 de maio de 2014. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0003.8356-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): F. M. M.

Advogado(a): DR. CARLOS GABINO SOUSA JUNIOR OAB/TO 4590

Requerido(s): H. W. DE O.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP).P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2014. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em substituição automática.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0003.6871-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): K. F. A. C. e K. V. A. C. representadas por sua genitora Sra. D. A. DE S.

Advogado(a): Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO nº 1694-B

Requerido: W. A. C.

Advogado(a): Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO nº 3.950

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de setembro de 2014, às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO., devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 33/2014****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1754-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: C R ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Considerando que já tramita de forma independente (Autos nº 2010.0010.1754-1/0) a execução de título judicial formado no presente processo, e o fato de já haver transcorrido mais de 06 (seis) meses do trânsito em julgado da referida sentença sem que o Estado do Tocantins nada tenha requerido em relação aos honorários de sucumbência, não há outro caminho que não seja o arquivamento do presente nos termos do art. 475-J, § 5 do CPC. Sem prejuízo, expeça-se em favor do senhor perito Silvio Luiz Marques Monteiro – Engenheiro Civil, alvará para levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em conta vinculada à este juízo(fl. 272/287). Por fim, providencie a Escrivania o desapensamento dos autos de execução de título judicial e embargos (nº 2010.0010.1754-1/0 e 2011.0007.2754-3/0), tornando-os conclusos, imediatamente para sentença. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas 16 de setembro de 2013. Ass.Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2754-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: C R ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos objeto dos presentes embargos, declaro o excesso de execução e estabeleço que a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 os juros moratórios dever ser calculados com

base nos juros que recaem sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º F da Lei 9.494/1999. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados (art. 21 do CPC). O embargado deverá arcar com 50% das custas do processo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 2010.0010.1754-1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos valores devidos na execução. P.R.I. Palmas 30 de junho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9408-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SISEMP SIND. DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5011463-02.2011.827.2729, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC. 2ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Públicos.

AUTOS: 2007.0000.4475-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDILZA PEREIRA DA SILVA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VANESKA GOMES – OAB/SP 148.483

DESPACHO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5001370-19.2007.827.2729, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC. 2ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Públicos.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2007.0009.8439-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2014, às 14 horas. Requisite-se a Superintendência da Polícia Civil, com a antecedência necessária, a presença da testemunha Rosa Suely Travassos de Sá. Cumpra-se. Intimem-se as partes e seus patronos. Palmas, 15 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.1638-4/

Ação: Cobrança

Requerente: Wander Reis Naves

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA:” Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para resolver o mérito e condenar a parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 3.037,50 (Três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a tabela divulgada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins desde a data do acidente, e acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a citação. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a condenação, na proporção de 75% para a parte autora, mas com a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita (artigo 12, da Lei 1.060 de 1950), e de 25% para parte ré, autorizada a compensação com base no artigo 21, “caput”, do Código de Processo Civil e na súmula 306, do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis/TO, 16 de julho de 2014. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000025-15.2007.827.2730.

Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Francine Pinheiro Dias.

Advogado: Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391.

Requerido: George Hajjar.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB-TO-171.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a Procuradora da parte autora para que forneça o endereço desta no prazo de 05 dias, para fins de cumprimento do Acórdão constante do evento 1, requerendo, por oportuno, a teor das certidões retro, o que entender de direito. Cumpra-se. Data: 27 de junho de 2014. ANA PAULA ARAUJO TORIBIO - Juíza de Direito. Pls. 16/07/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

PARAÍSO
2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 2011.0008.1657-0

Origem: 1ª Vara Federal de Palmas/TO

n. 2008.43.00.002487-2 – Cumprimento de sentença

Requerente: Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB

Advogado: Dra. Keyla Marcia Gomes Rosal, OAB/TO-2412; Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, OAB/TO 2943; Antonio dos Reis Calçado Junior, OAB/TO 2001-A

Executado: DARGEL – Armazéns Gerais Ltda. e outros

Fica a exeqüente por seu procuradores intimada do despacho a seguir: “ (...) Intime-se a exeqüente para a atualização monetária da avaliação em 10 dias. Caso isso não se dê no prazo fixado, devolva-se com baixas e anotações. Com a atualização designem-se as datas da hasta pública, renovando –se todas as intimações, inclusive do Juízo deprecante. Cumpra-se. Paraíso, 09/04/2014. (a) Esmar Custódio Vêncio, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete alveds, Escrivã intimei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0012.8242-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ZAGNA CURSINO GOMES XERENTE

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES – OAB-TO 469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO – “1- Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. 2- Não embargada a execução, deve o Cartório atualizar a dívida e expedir os precatórios, ou o RPV, para encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedro Afonso-TO 23 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0001.8653-4/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – “1- Cite-se a Fazenda Publica para apresentar embargos no prazo de 30 dias, conforme Artigo 1º B da Lei 9494/97. 2- Não embargada a execução, deve o Cartório atualizar a dívida e expedir os precatórios, ou o RPV, para encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedro Afonso-TO 08 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2007.0009.9325-3/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROSALINA DA SILVA PORTO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – “1- Cite-se a Fazenda Publica para apresentar embargos no prazo de 30 dias, conforme Artigo 130 da Lei 8.213/91. 2- Não embargada a execução, deve o Cartório atualizar a dívida e expedir os precatórios, ou o RPV, para encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 27 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0010.8889-7/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JEREMIAS GARCIA SOARES

Advogado: PÉRICLES LADNGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB-TO 5.773-A

Embargado: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

DECISÃO – “(...) Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedro Afonso-TO 05 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2007.0009.9324-5/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA

Advogados: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3.685-B

FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO 4.433

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso... Pedro Afonso-TO 16 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.8245-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EGIDIO DAMASCENO DE SOUSA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00

(cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 16 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2012.0001.0018-2/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MARIA ROSA PINHEIRO DA SILVA

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4.130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – “Defiro o requerido no ultimo evento deste feito. Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

REQUERIMENTO DE FLS. 75-VERSO – “A parte autora, por sua advogada, requer a intimação do INSS para cumprimento da decisão de fls. 51/55, sob pena de majoração da multa diária. Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.8973-5/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA NILMA LOPES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário maternidade e requerente relacionado aos seus filhos, mencionados na inicial no valor de um salário mínimo em vigor na data de ocorrência do parto, **acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em 01 única parcela, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a contar da citação válida**, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, **declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais (súmula 178 STJ)... Pedro Afonso-TO 08 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0001.8532-7/0 – PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA BERTULINA CIRQUEIRA CARNEIRO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 08 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2012.0001.0016-6/0 – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4.130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os

autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso... Pedro Afonso-TO 09 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0001.8526-2/0 – PREVIDENCIARIA

Requerente: ZELINA ALVES DA SILVA

Advogados: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB-TO 4.699

HELMAR MASCARENHAS JUNIOR – OAB-TO 4.373

TIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3.169

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 07 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0001.1009-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: EVANIS ROBERTO LOPES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Embargado: BASF S/A

Advogado: HENRIQUE JUNQUEIRA CANSADO – OAB-GO 20.834

DESPACHO – “Intime-se novamente o Embargante para pagamento das custas iniciais e finais, devendo as publicações serem na pessoa do Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e pelo Embargado Dr. Henrique Junqueira Cansado – OAB/GO 20.834. Não havendo o pagamento, proceda-se conforme o Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins. Pedro Afonso-TO 02 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2011.0002.0105-3/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CATARINO ALVES DA SILVA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934

Requeridos: DANIEL FERREIRA E OUTROS

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3.138

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto e, de tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial, satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil **e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida**, mantendo o autor na posse da área em questão, mencionada na petição inicial abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório a posse da propriedade *lote 2 agrovila*. Condeno os réus ao pagamento de multa diária, no caso de novo esbulho que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) limitado ao valor venal da terra turbada na região. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de proferir condenação em perdas e danos pelo prejuízo causado pelo desmatamento, ante a ausência de provas realizadas pelos autores... Pedro Afonso-TO 07 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0005.0924-2/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CARGILL AGRICOLA

Advogado: JOSÉ RODRIGUES OLVEIRA NETO – OAB-MA 8.712-A

Requerido: PAULO ROBERTO CATABRIGA

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4.364

CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos de devedor e declaro a inexigibilidade dos títulos arrolados nos autos de execução, **DECLARANDO** o seu **DIREITO** de renegociação conforme artigo 1º, II, alínea b da Lei 11.775/2008, com juros compensatórios predefinidos no contrato original e juros de mora de 2% ao Mês, sendo permitido a **correção monetária do valor devido pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação de execução**, para fins de vedação de enriquecimento ilícito pela demora da demanda. Declaro que a renegociação feita foi ilegal, pois foi indicado que o agricultor estava em situação de inadimplência, mora, o que ocorre em situação de força maior que há suspensão da mora até ajuste das partes, conforme as razões dessa sentença, além do mais, a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores (inteligência da Súmula 286 do STJ). Condeno o exequente em custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa. Pedro Afonso-TO 10 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0006.2616-8/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: PAULO ROBERTO CATABRIGA

Advogados: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4.364

CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Embargado: CARGILL AGRÍCOLA

Advogado: JOSÉ RODRIGUES OLVEIRA NETO – OAB-MA 8.712-A

SENTENÇA – “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos de devedor e declaro a inexigibilidade dos títulos arrolados nos autos de execução, **DECLARANDO** o seu **DIREITO** de renegociação conforme artigo 1º, II, alínea b da Lei 11.775/2008, com juros compensatórios predefinidos no contrato original e juros de mora de 2% ao Mês, sendo permitido a **correção monetária do valor devido pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação de execução**, para fins de vedação de enriquecimento ilícito pela demora da demanda. Declaro que a renegociação feita foi ilegal, pois foi indicado que o agricultor estava em situação de inadimplência, mora, o que ocorre em situação de força maior que há suspensão da mora até ajuste das partes, conforme as razões dessa sentença, além do mais, a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores (inteligência da Súmula 286 do STJ). Condeno o exequente em custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa. Pedro Afonso-TO 10 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.6393-0/0 – APOSENTADORIA

Requerente: AURELINA DOS SANTOS

Advogados: JOÃO LOPES DE SOUZA FILHO – OAB-TO 5.483

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

SENTENÇA – “(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, **declaro extinto o processo com resolução do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 09 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.... Pedro Afonso-TO 24 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2006.0007.3817-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB-TO 1.954

Executado: JOSÉ RICARDO GUIMARAES CORREA

SENTENÇA – “(...) Diante do exposto, **REVOGO** os despachos proferidos ulteriores ao acordo entabulado e **HOMOLOGO** por sentença a transação realizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III e 794, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO com resolução do mérito...** Pedro Afonso-TO 10 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 5001504-24.2013.827.2733

Chave do Processo nº 394511005513

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FRED RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5001504-24.2013.827.2733 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado FRED RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, casado, nascido aos 19/03/1984, natural de Miracema do Tocantins-TO, portador do RG nº 723.225 2º Via SSP-TO, filho de Salvador Rodrigues de Carvalho e Maria das Dores Santos Oliveira de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 180, §1º, do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16/07/2014). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0001.8247-2/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: BEZERRA LOPES ADVOGADOS

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58: “Vistos. Intime-se o autor para adotar as providências que julgar cabível, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/07/14. ...”

AUTOS nº 2008.0002.9602-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAFAEL BARROS GALVÃO

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 72: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2014, às 09:30 horas. Cumpra-se conforme despacho de fls. 14. Intimem-se. Peixe, 15/07/14. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3934-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: EVANGELA SANTANA QUINTA

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3.607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 70: “Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **EVANGELA SANTANA QUINTA**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a

liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/07/14. ...”

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** a Executada **NORMA MARIA BORGES CALIXTO**, portadora do RG. nº 3.077.887-SSP/MG e inscrita no CPF nº 770.877.556-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução Fiscal nº **5000004-27.2007.827.2734**, tendo como Exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado **GERALDO CALIXTO CAETANO**, foram designados os **dias 03 e 13 de NOVEMBRO de 2014, das 14 às 16 horas, para realização da 1ª e 2ª praça**, respectivamente, no átrio do Fórum de Peixe/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação dos respectivos imóveis penhorados e avaliados constantes do EVENTO 1 anexo 21 dos autos, a saber: fls. 78: **Uma área de 40.82.83ha de terras de cultura e 126.67.08 ha de campo, situada na Fazenda Santa Clara e Boa Vista, lugar denominado de Barreirinho, Município de Coromandel – MG, sob registro R-2-5.929, Matrícula 5.929, Livro 2, AVALIADA em R\$541.232,65(quinzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).** Fls. 82: **Uma área de 183.09.65 de terras de cultura e 68.40.35 ha de terras de campo ondulada com pedra e cascalho, situada na Fazenda Boa Vista, Município de Coromandel/MG, sob registro na Matrícula 10.855, Livro 02, Registro Geral, AVALIADA em R\$903.394,75(novecentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), ambos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel-MG.** Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, uma só vez gratuitamente, como expediente judiciário no órgão oficial (art. 22 da Lei nº 6.830/80) e afixado no Placard do Fórum local. Peixe, 11 de julho de 2014. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B – Juíza de Direito.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 5000004-27.2007.827.2734, que tem como Exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor do Executado GERALDO CALIXTO CAETANO, que foi designado o dia 03 de NOVEMBRO de 2014, das 14 às 16 horas, no átrio do Fórum local de Peixe/TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação dos respectivos imóveis penhorados e avaliados constantes do EVENTO 1 anexo 21 dos autos, a saber: fls. 78: Uma área de 40.82.83ha de terras de cultura e 126.67.08 ha de campo, situada na Fazenda Santa Clara e Boa Vista, lugar denominado de Barreirinho, Município de Coromandel – MG, sob registro R-2-5.929, Matrícula 5.929, Livro 2, AVALIADA em R\$541.232,65(quinzentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Fls. 82: Uma área de 183.09.65 de terras de cultura e 68.40.35 ha de terras de campo ondulada com pedra e cascalho, situada na Fazenda Boa Vista, Município de Coromandel/MG, sob registro na Matrícula 10.855, Livro 02, Registro Geral, AVALIADA em R\$903.394,75(novecentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), ambos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel-MG. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2ª praça no dia 13 de NOVEMBRO, no mesmo local e horário, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três(03) dias, mediante caução. Consta dos autos comunicação da existência de ônus sobre os bens avaliados, para tanto ficam os autos à disposição dos pretensos interessados para a análise dos referidos ônus constantes sobre ditos imóveis. Fica por este meio INTIMADO o executado, caso não seja intimado pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, uma só vez gratuitamente, como expediente judiciário no órgão oficial (art. 22 da Lei nº 6.830/80) e afixado no Placard do Fórum local. Peixe, 11 de julho de 2014. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B – Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0794-8 / DECLARATÓRIA

Requerente: LEOPOLD TAUBINGER FILHO e OUTRO.

Procurador (A): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 271: “I – Indefiro o pedido de realização de audiência, tendo em vista que já fora realizada conforme folha 246. II - Vista a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar acerca da realização de acordo. Após retornem conclusos . Int..” Porto Nacional, 16 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4180-5 – Execução (Restauração de Autos)**

Requerente: Airton Donizetti Pereira

Advogado: Zelia dos Reis Rezende OAB/TO 4610

Requerido: GGM Granitos e Minerios Ltda e Outros

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, atendendo ao ofício do Juízo deprecado de Anápolis/GO, fica o autor intimado a recolher o preparo da carta precatória expedida ao juízo deprecado.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0010.2015-0**

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: VALDIRENE FERNANDES DOS SANTOS

Requerido: GABRIEL FERNANDES COELHO

Advogado: **Dr. MARCELO CESAR CORDEIRO** – OAB/TO 1556.**INTIMAÇÃO** para devolver os referidos autos, em Cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XXVII – *Intimação de advogado, Defensor ou interessado para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas*”).v**Autos nº: 2012.0005.9993-4**

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: CELIA MARIA DE FREITAS

Requerido: JOSE ALAN ALVES CEZIMBRA

Advogados: **DR. ROBERTO LACERDA CORREIA** – OAB/TO 2291, **DR. ARAMY JOSÉ PACHECO** – OAB/TO 3737, **DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE** – OAB/TO 209 e **DR. FÁBIO WAZILEWSKI** – OAB/TO 2000.**INTIMAÇÃO:** Despacho às folhas 1263 – Suspendo, por ora, a expedição do mandado ou ofício ao CRI para baixa no gravame, conforme solicitação no item 4.2 da petição dos embargos de declaração. Intime-se o (a) embargado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das alegações, pois o pedido tem efeitos infringentes. Porto Nacional – TO, 16 de julho de 2014. (a) Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito.**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0007.0315-6 ou 623/2011 Ação Civil Pública**

Requerente – Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça

Requerido – José Rubens Cabral

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO409

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000104-22.2011.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 17 de julho de 2014- Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

AUTOS 2011.0012.00826-4 ou 1118/2011 Ação Civil Pública

Requerente – Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça

Requerido – José Vicente Barbosa, José Vicente Filho, Kência Martins da Silva Vicente e Carla Cristina da Silva

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000103-37.2011.827.2740, e em consequência, o

processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 16 de julho de 2014- Josiléya Barbosa Sales - Escrivã interina.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DEPÓSITO Nº 2009.0002.7309-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A

ADVOGADO: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

REQUERIDO: CICERO JUNIOR LEDA BORGES

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000067-57.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0001.8747-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: JOAO BOSCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAILSON DA NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-11.2005.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.3331-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: DEMOSTENES DE SOUSA BARROS

ADVOGADO: DR. HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000104-55.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS Nº 2012.0002.4649-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

EMBARGADA: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000523-02.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: ORDINARIO Nº 2009.0004.7658-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: CICERO JUNIOR LEDA BORGES

ADVOGADO: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S.A

ADVOGADO: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000066-72.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.1558-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: OSIAS DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: DR. JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS OAB/PA 14.735

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000112-27.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Julho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.9763-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: ASSUNÇÃO E ALVES LTDA

ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000100-18.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Julho de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**COLINAS****2ª Vara Cível**

Rua Presidente Dutra, n° 337 - CEP: 77.760-000 Fone (63) 476-1671

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº : 5001726-86.2012.827.2713

Ação: COBRANÇA

Autora: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIEMTOS LTDA

Requeria: CONSTRUTORA PADRE LUSO E CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS

CITA-SE a requerida COSNTRUTORA PADRE LUSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.378.585/0001-98, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para que caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze.(2014). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, da 2ª Vara Cível o digitei e conferi.

MARCELO LAURITO PARO

Juiz de Direito

2ª Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225, de 17 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data da publicação deste ato, Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Estatística.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226, de 17 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 15 de julho de 2014, Janaina Rodrigues Bandeira, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227, de 17 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 28/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.368, de 20 de junho de 2014, que inaugurou o processo de provimento da Comarca de 1ª Entrância de Almas, e o contido nos Autos SEI nº 14.0.000113630-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica titularizado o Juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2318, de 16 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000126465-7;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 17 de julho e 15 de agosto de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 2270 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos apresentados no Parecer n.º 714/2014, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 477726), existindo disponibilidade orçamentária (eventos 473111 e 477320), bem assim, considerando justificada a escolha dos fornecedores e o preço da despesa, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo §1º, inciso XXI, do art. 12 da Resolução nº 004/2001, do Decreto Judiciário nº 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à aquisição de medicamentos e materiais para atender ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos que segue abaixo:

1 - **Silva de Jesus e Pereira LTDA, CNPJ nº 19.570.909/0001-03**, para os itens **02, 04, 05, 08, 11, 12, 14, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**, totalizando R\$ **3.717,35** (*Três mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos*);

2 - **JC de Barros EPP, CNPJ nº 00.542.637/0001-00**, para os itens **01, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 15, 16, 18, 20 e 21** totalizando R\$ **845,76** (*Oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos*);

3 - **Otabol Comercio e Representação Ltda, CNPJ nº 15.436.996/0001-50**, para o item **17**, totalizando R\$ **22,80** (*Vinte e dois reais e oitenta centavos*);

4 - **BRW Suporte e Logística Para Saúde Ltda, CNPJ nº 01.447.737/0001-10**, para os itens **26, 28 e 29**, totalizando R\$ **312,42** (*Trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos*).

Santana e Abreu LTDA (Dedetizadora Proserviços), CNPJ nº. 07.860.905/0001, pelo valor total de R\$ **1.445,00** (*um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais*), para prestação do

O valor total da aquisição evidencia-se em R\$ **4.898,33** (*quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos*).

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico e as propostas das empresas, substituirão o instrumento contratual, nos termos do § 4º, artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes à contratação.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2266/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 120/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000087060-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL - LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº. 120/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2268/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 109/2014, referente ao Processo Administrativo 12.0.000111440-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Software na Plataforma Microsoft (modalidade SELECT PLUS), visando aprimorar os serviços corporativos de TI, bem como garantir melhor disponibilidade e utilização dos serviços e sistemas que atendem a sede do Tribunal e Justiça, Comarcas e demais unidades Judiciais do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA** - matrícula nº 353164 como gestor do contrato nº 109/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2269/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 109/2014, referente ao Processo Administrativo 12.0.000111440-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Software na Plataforma Microsoft (modalidade SELECT PLUS), visando aprimorar os serviços corporativos de TI, bem como garantir melhor disponibilidade e utilização dos serviços e sistemas que atendem a sede do Tribunal e Justiça, Comarcas e demais unidades Judiciais do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANGELO STACCIARNI SERATHAIN** - matrícula nº 352486 - e **PAULO CESAR OLIVEIRA** - matrícula 152068, como fiscais do contrato nº 109/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, os fiscais informarão ao gestor do contrato que solicitará a manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2270/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 111/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000050462-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ORBE EMPRENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar o Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** - matrícula nº 352518 como gestora do contrato nº 111/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2271/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 118/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000011871-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (aparelhos de som e de DVD) para atender ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO** - matrícula nº 205564, como gestora do contrato nº 118/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2272/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 118/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000011871-1, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (aparelhos de som e de DVD) para atender ao Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
CESAU	BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO	205564
CESAU	VARLENI ROSA VIEIRA	353182
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2295/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000087480-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Barbara Khristine A. de Moura Carvalho Camargo**, Analista Judiciário, matrícula 205564, referentes ao **aquisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **07 a 18/07/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2296/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000065554-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social**, matrícula 352850, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, referente ao **aquisitivo 2012/2013**, marcadas para o período de **07 a 18/07/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2297/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 119/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000108850-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **APOEKÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a aquisição bens móveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELOÍZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA**, matrícula nº 353366, como gestora do contrato nº. 119/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2298/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 119/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000108850-6, que tem por objeto a aquisição bens móveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	HELOÍZA SOMONNI ROSA TAVARES VIEIRA	353366
DINFRA	JUAREZ LOPES MARINHO	353163
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2299/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000075938-5;
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Daiany Cristina Guimarães Ferreira**, Técnico Judiciário, matrícula 244061, referente ao **aquisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **07 a 24/07/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2300/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 121/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000087073-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº. 121/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2301/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 123/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.0000204667-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PINHEIRO & GASPARIN LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, adubos e demais acessórios, bem como a restauração/reforma de vasos de cimento para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como gestora do Contrato nº 123/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2302/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 122/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000200154-8 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, para aquisição de eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 122/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2303/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 122/2014 referente ao Processo Administrativo 13.0.000200154-8, que tem por aquisição de eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644
DPATR	CLAUDIO DE SOUZA RABELO	167245
DCOREP	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	253158

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2310/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8209/2014, resolve conceder à servidora **Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A2, Matrícula 352650**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Colinas do Tocantins/TO à Palmas/TO, no dia 24/07/2014, com a finalidade de concluir a Certificação Digital conforme SEI 14.0.000062558-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2304/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8195/2014, resolve conceder à servidora **Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 14 a 16/07/2014, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ/TO, como auxiliar direto, conforme SEI 14.0.000125121-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2305/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8200/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Tocantínia/TO ao Distrito Judiciário de Lageado do Tocantins/TO, no dia 03/07/2014, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2308/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8190/2014, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, e ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233, como seu auxiliar direto**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 14 a 15/07/2014, com a finalidade de proferir atos judiciais na Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2309/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8201/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Tocantínia/TO à Palmas/TO, no dia 04/07/2014, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária Extraordinária, como Membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, conforme nomeação realizada pela Resolução 11/2013, publicada no DJE 3190, de 11.09.2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2311/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8208/2014, resolve conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista Cedido do Executivo, Matrícula 353235**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Paranã/TO, no período de 17 a 18/07/2014, com a finalidade de conduzir caminhão visando carregar e descarregar material de telhado destinado à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2312/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8206/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 16 a 17/07/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, Despachos, Decisões e demais atos de ofícios e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2313/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8205/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 21/07/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do Fórum, a qual se encontra em andamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2314/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8204/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO., no dia 18/07/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do Fórum, a qual se encontra em andamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2315/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8203/2014, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Paraíso/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 14/07/2014, com a finalidade de participar da Reunião do GMF.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2316/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8202/2014, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 16 a 17/07/2014, com a finalidade de gravar mídia sobre Gestão de Competência implantada na Central de Execução Fiscal na Comarca..

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 274,68 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2306/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 16 de julho de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 017/2009 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000110412-9;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **José Atilio Beber**, matrícula nº 252259, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística, de 14 a 18.07.2014, 05 (cinco) dias, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000144927-8

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 25/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2013

CONTRATO Nº 113/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Extinto – Comércio e Recarga de Extintores Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de recarga de extintores e reposição de peças danificadas como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos, incluindo serviços de pintura, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de extintor de água, com capacidade de 10 litros – 2A	Und	220	R\$ 27,49	R\$ 6.047,80
Valor total					R\$ 6.047,80

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.047,80 (seis mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2014.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 14.0.000044888-6

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 28/2014

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à contratação futura de empresa para decorar, com arranjos de flores naturais, os eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1.1	Arranjo de Pedestal Pedestal com flores especiais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 36 ramos de flores.	Und	25	50	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00	R\$ 20.500,00
	1.2.	Buquê Buquê com Flores especiais: (rosas, flor do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 18 ramos de flores.	Und	40	80	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00	R\$ 16.800,00
	1.3	Arranjo central para solenidade Arranjo com flores naturais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 15 ramos de flores.	Und	15	30	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

	1.4	Arranjo Central para solenidade Arranjo com flores naturais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 70 ramos de flores.	Und	15	30	R\$ 730,00	R\$ 10.950,00	R\$ 21.900,00
	1.5	Vaso, peça de vidro e Cachepô Com flores nobres naturais	Und	25	50	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
	1.6	Arranjo de mesa para almoço e jantar Arranjo de mesa montado com flores nobres naturais e peça de vidro	Und	25	50	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	1.7	Vaso, peça de vidro e Cachepô Com orquídeas naturais.	Und	25	50	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00
	1.8	Vaso, peça de vidro e Cachepô Com mini margaridas naturais, begônias e kalanchoes, cúrcuma branca, rosa e amarela naturais.	Und	40	80	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00	R\$ 6.960,00
	1.9	Vaso, peça de vidro e Cachepô Com lírios naturais	Und	25	50	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	2.1	Coroa de flores naturais Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérberas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 2,30m	Und	5	15	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
	2.2	Coroa de flores naturais Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, boca de leão, flor do campo, liziantos, gérberas, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: 1,80m	Und	5	15	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
3	3.1	Arranjos montados naturais Para coluna de bambu com bihai, estrelitza e cúrcuma branca, rosa e amarela.	Und	05	10	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
	3.2	Arranjos montados naturais Com margarida de bola, eugênias, buxim, antúrios, juta, lírios, gérberas, astromélias, com vasos, jarras e bolas.	Und	05	10	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
4	4.1	Botões de rosas Rosas naturais embrulhadas em papel celofane e laço de fitas.	Und	100	300	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
Valor total mínimo							R\$ 69.130,00	
Valor total máximo							R\$ 144.960,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vacância)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK** (Des. AMADO CILTON)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL

_____ (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br